

Agradecemos por ter escolhido a Motoasa Consórcios para investir e dar um passo importante na conquista do seu novo bem.

***Conte conosco,
Equipe Motoasa Consórcios.***

Nome do Vendedor: _____

Telefone: _____



Motoasa Administradora de Consórcios Ltda

Rua Felipe Achê, n.38 - Jd. São Luiz
CEP 14020-420 - Fone (16) 2111-1000
Ribeirão Preto - SP - CNPJ: 05.126.027/0001-49
Ouvidoria: 0800-722-0320 - www.motoasaconsorcios.com.br

PROPOSTA DE ADESÃO
RECIBO

VENDA INDICAÇÃO

- SIM
 NÃO

PRAZO DA COTA

BEM EM REFERÊNCIA

GRUPO

COTA

Recebi de.....
(nome por extenso e bem legível)

a importância de R\$como pagamento da 1ª **PARCELA / PRESTAÇÃO** referente à minha inclusão como participante do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, conforme avençado em Contrato assinado.

Forma de Pagamento: Boletto Cartão Cheque Dinheiro Pix

A forma de pagamento via boleto bancário ou cheque dependerá de compensação bancária para ser considerada paga.

IMPORTANTE

A MOTOASA CONSÓRCIOS não dispõe de filiais em outros Estados e o uso do nome e/ou marca, sem autorização, é crime e deve ser comunicado as autoridades competentes, se ocorrer.

As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Ribeirão Preto _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Vendedor _____

Agradecemos por ter escolhido a Motoasa Consórcios para investir e dar um passo importante na conquista do seu novo bem.

***Conte conosco,
Equipe Motoasa Consórcios.***

Nome do Vendedor: _____

Telefone: _____



Motoasa Administradora de Consórcios Ltda

Rua Felipe Achê, n.38 - Jd. São Luiz
CEP 14020-420 - Fone (16) 2111-1000
Ribeirão Preto - SP - CNPJ: 05.126.027/0001-49
Ouvidoria: 0800-722-0320 - www.motoasaconsorcios.com.br

PROPOSTA DE ADESÃO
RECIBO

VENDA INDICAÇÃO

- SIM
 NÃO

PRAZO DA COTA

BEM EM REFERÊNCIA

GRUPO

COTA

Recebi de.....
(nome por extenso e bem legível)

a importância de R\$como pagamento da **1ª PARCELA / PRESTAÇÃO** referente à minha inclusão como participante do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, conforme avençado em Contrato assinado.

Forma de Pagamento: Boletão Cartão Cheque Dinheiro Pix

A forma de pagamento via boleto bancário ou cheque dependerá de compensação bancária para ser considerada paga.

IMPORTANTE

A MOTOASA CONSÓRCIOS não dispõe de filiais em outros Estados e o uso do nome e/ou marca, sem autorização, é crime e deve ser comunicado às autoridades competentes, se ocorrer.

As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Ribeirão Preto _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Vendedor _____

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO BANCO CENTRAL DO BRASIL PT. 0201161658, DE 14.07.2003, PUBLICAÇÃO DOU DE 16.07.2003, Seção 3- Página 23 PROPOSTA DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO CONFORME CONTRATO PADRÃO DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO SP. DATA 10/01/2024

Dados de Identificação do Proponente

01	Nome/Razão Social:		
02	CPF/CNPJ:	03	RG/Inscrição:
04	Data de Nascimento/Abertura:		
05	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	06	Naturalidade:
07	Estado Civil: <input type="checkbox"/> 1- Solteiro <input type="checkbox"/> 3- Separado <input type="checkbox"/> 5- Viúvo <input type="checkbox"/> 2- Casado <input type="checkbox"/> 4- Divorciado <input type="checkbox"/> 6- União Estável		
08	Sócio Responsável:	09	CPF:
10	Percentual da Sociedade:		
11	Renda Mensal:	12	Local de Trabalho:
13	Categoria Profissional: <input type="checkbox"/> 1- Empresário <input type="checkbox"/> 3- Autônomo <input type="checkbox"/> 5- Aposentado <input type="checkbox"/> 2- Assalariado <input type="checkbox"/> 4- Prof. Liberal <input type="checkbox"/> 6- Outro	14	Profissão Ramo
15	Endereço Residencial:		
16	Bairro:	17	CEP:
18	Cidade:	19	Estado:
20	Telefones de Contato:		
21	E-mail:		
22	CONFORME ESTABELECIDO NO ART.4º DA CIRCULAR BACEN 3.461/2009 INDICAR SE É PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

Dados da Empresa Administradora

23	Nome: Motoasa Administradora de Consórcios Ltda	24	CNPJ: 05.126.027/0001-49	25	Inscrição Estadual: Isenta
26	Sede: Rua Felipe Achê, n.38	27	Bairro: Jardim São Luiz	28	CEP: 14020-420
29	Cidade: Ribeirão Preto	30	Estado: SP	31	Fone: (16)2111-1000
32	Site: www.motoasaconsorcios.com.br				

Dados do Objeto do Contrato

33	Descrição do Bem/Serviço Referenciado/Espécie:	34	Valor do CRÉDITO referenciado: R\$
----	--	----	------------------------------------

Características do Plano

35	Valor da 1ª PARCELA/ PRESTAÇÃO: R\$: (sujeito a alterações conforme regulamento)		
36	Valor por extenso:		
37	Prazo de Duração do GRUPO:	38	Prazo de Duração da COTA:
39	N.º de Participantes Ativos:		
40	Taxa de Administração Total (%):	41	Fundo de Reserva Total (%):
42	Seguro de Vida (%): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

Parcelas Vincendas

43	Boleto Bancário <input type="checkbox"/>		
44	Débito Automático <input type="checkbox"/>	Banco:	Agência:
		Conta Corrente:	

Uso do Vendedor

45	Nome do Vendedor e Assinatura: _____
----	--------------------------------------

Protocolo de entrega do Regulamento e original do contrato

Recebi de Motoasa Adm. de Consórcios Ltda em _____ / _____ / _____

 Responsável legal (se houver)
 Nome
 CPF
 Grau de parentesco

 Assinatura do Consorciado

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO BANCO CENTRAL DO BRASIL PT. 0201161658, DE 14.07.2003, PUBLICAÇÃO DOU DE 16.07.2003, Seção 3- Página 23 PROPOSTA DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO CONFORME CONTRATO PADRÃO DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO SP. DATA 10/01/2024

Dados de Identificação do Proponente

01	Nome/Razão Social:				
02	CPF/CNPJ:	03	RG/Inscrição:	04	Data de Nascimento/Abertura:
05	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	06	Naturalidade:	07	Estado Civil: <input type="checkbox"/> 1- Solteiro <input type="checkbox"/> 3- Separado <input type="checkbox"/> 5- Viúvo <input type="checkbox"/> 2- Casado <input type="checkbox"/> 4- Divorciado <input type="checkbox"/> 6- União Estável
08	Sócio Responsável:	09	CPF:	10	Percentual da Sociedade:
11	Renda Mensal:	12	Local de Trabalho:		
13	Categoria Profissional: <input type="checkbox"/> 1- Empresário <input type="checkbox"/> 3- Autônomo <input type="checkbox"/> 5- Aposentado <input type="checkbox"/> 2- Assalariado <input type="checkbox"/> 4- Prof. Liberal <input type="checkbox"/> 6- Outro			14	Profissão Ramo
15	Endereço Residencial:				
16	Bairro:			17	CEP:
18	Cidade:			19	Estado:
20	Telefones de Contato:				
21	E-mail:				
22	CONFORME ESTABELECIDO NO ART.4º DA CIRCULAR BACEN 3.461/2009 INDICAR SE É PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				

Dados da Empresa Administradora

23	Nome: Motoasa Administradora de Consórcios Ltda	24	CNPJ: 05.126.027/0001-49	25	Inscrição Estadual: Isenta		
26	Sede: Rua Felipe Achê, n.38	27	Bairro: Jardim São Luiz	28	CEP: 14020-420	29	Cidade: Ribeirão Preto
30	Estado: SP	31	Fone: (16)2111-1000	32	Site: www.motoasaconsorcios.com.br		

Dados do Objeto do Contrato

33	Descrição do Bem/Serviço Referenciado/Espécie:	34	Valor do CRÉDITO referenciado: R\$
----	--	----	------------------------------------

Características do Plano

35	Valor da 1ª PARCELA/ PRESTAÇÃO: R\$: (sujeito a alterações conforme regulamento)				
36	Valor por extenso:				
37	Prazo de Duração do GRUPO:	38	Prazo de Duração da COTA:	39	N.º de Participantes Ativos:
40	Taxa de Administração Total (%);	41	Fundo de Reserva Total (%);	42	Seguro de Vida (%): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Parcelas Vincendas

43	Boleto Bancário <input type="checkbox"/>			
44	Débito Automático <input type="checkbox"/>	Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Uso do Vendedor

45	Nome do Vendedor e Assinatura: _____
----	--------------------------------------

Protocolo de entrega do Regulamento e original do contrato

Recebi de Motoasa Adm. de Consórcios Ltda em _____ / _____ / _____

Responsável legal (se houver)
Nome
CPF
Grau de parentesco_____
Assinatura do Consorciado

PREÂMBULO CONTRATUAL – CIÊNCIAS E DECLARAÇÕES

Contrato N.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o cliente qualificado nos campos “01” a “22” das páginas 5 e 7 deste Contrato, doravante denominado “**CONSORCIADO**”, e a **MOTOASA ADMINISTRADORA de CONSÓRCIOS LTDA.**, doravante denominada “**ADMINISTRADORA**”, já qualificada nos campos “23” a “32”, têm entre si, como justa e contratada, a participação do **CONSORCIADO** no **GRUPO** de **CONSÓRCIOS** por intermédio da **COTA** referenciada ao Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, descrito nos campos “33” e “34”, cuja constituição, organização e administração ficarão a cargo da **ADMINISTRADORA**, sempre observados os termos e condições estabelecidos na Proposta de **ADESAO** a **GRUPOS** de **CONSÓRCIO** que faz parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito, e que, em conjunto, Regulamento e Proposta, passam a ser denominados apenas como Contrato, o qual é redigido em conformidade pela Lei nº 11.795/2008.

Este Contrato contém regras que definem a constituição e o funcionamento do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** aderido, conforme Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, fazendo entre as partes negócio jurídico perfeito, sendo considerado formalizado com assinatura do **CONSORCIADO**. Os vínculos jurídicos que emanam deste Contrato/ Regulamento dispensam a formalização de qualquer outro instrumento específico, produzindo de imediato os seus efeitos jurídicos e valerá como título executivo extrajudicial nos termos do art. 10, §6º, da Lei nº 11.795/2008.

A **PARCELA/ PRESTAÇÃO** de **CONSÓRCIO** não é fixa do início ao fim. Em se tratando de Bem Móvel referenciado, cujas alterações ocorrem pelo fabricante da Marca “Honda”, da qual os Bens Móveis têm referência, e de acordo com o praticado pela Concessionária Rafael Ananias e Cia Ltda., revendedora autorizada da marca na cidade de Ribeirão preto/SP, as variações ocorrem de acordo com a atualização do valor do Bem Móvel, ao qual o contrato esteja referenciado, não havendo previsão mínima de variações, podendo ocorrer mais de uma vez ao ano, com reajuste do **SALDO DEVEDOR** e alteração na **PARCELA/ PRESTAÇÃO** mensal, seja para aumento ou redução do valor do **CRÉDITO**, conforme descrito na Cláusula 1.2 do regulamento; tal qual a possibilidade de descontinuidade de produção que leve a variação do novo Bem Móvel referenciado, conforme descrito na Cláusula 27.5, inciso V do regulamento. Isso porque há a necessidade de manutenção do poder de compra e rateio entre os participantes, de forma proporcional ao percentual devedor. Em se tratando de Serviço de qualquer natureza, ao qual o contrato esteja referenciado, a variação ocorre anualmente no aniversário de inauguração do **GRUPO**, baseada no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Os **GRUPOS** são constituídos de **CRÉDITOS** e **TAXAS ADMINISTRATIVAS** com valores e percentuais diferenciados, atendendo à permissão descrita no art. 2º, inciso V, da Resolução BCB nº285 de 19 de janeiro 2023. O **GRUPO** ao qual fará parte não será alterado (exceto por dissolução) ou não pode ser transferido para outro ao longo do plano, considerando que os **GRUPOS** têm arrecadação próprias, e não se misturam uns aos outros, podendo no próprio **GRUPO** do cliente, conter **CRÉDITOS** e **TAXAS ADMINISTRATIVAS** com valores e percentuais diferenciados, diante do plano contratado e/ou vigente, e em caso de dilatação de **PRAZO**.

Quando ocorrer a **CONTEMPLAÇÃO**, seja por Lance ou Sorteio, deverá comprovar situação econômica e financeira compatíveis com a correspondente participação no plano para o resgate do **CRÉDITO**, bem como demonstrar a total idoneidade financeira pessoal e de eventuais garantes fidejussórios exigidos, sem prejuízo do oferecimento de garantia fiduciária compatível, tudo para o recebimento do **CRÉDITO** referenciado ao Bem Móvel ou da prestação de Serviço de qualquer natureza.

É fundamental manter atualizadas as informações cadastrais aqui declaradas, em especial a qualificação, o endereço, meios de contato (endereço, telefones e e-mail), além dos dados bancários abaixo informados, perante a **ADMINISTRADORA**, até o encerramento do **GRUPO**, inclusive se for **EXCLUÍDO** do mesmo.

Declarações e autorizações prévias:

() Não possui ou não deseja informar conta bancária para depósito.

() Autoriza a realização de depósitos de recursos de que trata a cláusula 30.5 na conta abaixo de sua titularidade, comprometendo-se a manter atualizada perante a **ADMINISTRADORA**:

CONTA CORRENTE/POUPANÇA	BANCO	AGÊNCIA
Nº	Nº	Nº

A **ADMINISTRADORA** a fornecer seu nome e endereço a todos os demais **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO** a que pertence.

• () Autoriza • () Não autoriza

A **ADMINISTRADORA** a ceder e transferir os seus recursos à **ADMINISTRADORA** integrante do Sistema de **CONSÓRCIOS** nomeada em substituição.

• () Autoriza • () Não autoriza

Após a leitura, recebe previamente uma via da Proposta de **ADESÃO** (Contrato) e do Regulamento originais, e inequívoca explicação e esclarecimentos de todos os termos e detalhes neles contidos, de modo que, ciente de todo o seu teor, não lhe restam dúvidas acerca dos direitos e obrigações estabelecidos, motivo pelo qual, para sacramentar e ratificar o negócio jurídico, efetua o pagamento da 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO** no ato de firmamento deste instrumento.

No caso do pagamento de valor inferior ao devido como 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, a diferença será em cobrança vincenda; assim como no caso de pagamento de valor superior, a diferença será amortizada no **SALDO DEVEDOR**, na ordem inversa.

Em caso de opção de pagamento da 1ª **PARCELA/ PRESTAÇÃO** via boleto bancário, se faz necessária a recepção do contrato na **ADMINISTRADORA**, devidamente assinado (física ou digitalmente), tendo selecionado essa forma de pagamento, e após a inserção dos dados em sistema, cadastramento do **GRUPO** e **COTA**, é que será disponibilizado o boleto. Considerar-se-á paga após a compensação de pagamento do boleto, podendo ser solicitada a apresentação do comprovante. Em caso de pagamento via cheque, este será considerado pago após sua compensação.

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Preâmbulo Contratual, juntamente com as testemunhas relacionadas, tendo sido fornecida ao **CONSORCIADO** uma via original da Proposta de **ADESÃO** (contrato), e que após ter lido os dispositivos com atenção, também recebeu o Regulamento Geral do consórcio Motoasa, tomando integral conhecimento dos direitos e obrigações que passará a assumir.

Ribeirão Preto-SP, ____ / ____ / ____

ConSORCIADO

Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.

Responsável legal

Nome

CPF

Grau de parentesco

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

PREÂMBULO CONTRATUAL – CIÊNCIAS E DECLARAÇÕES

Contrato N.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o cliente qualificado nos campos “01” a “22” das páginas 5 e 7 deste Contrato, doravante denominado “**CONSORCIADO**”, e a **MOTOASA ADMINISTRADORA de CONSÓRCIOS LTDA.**, doravante denominada “**ADMINISTRADORA**”, já qualificada nos campos “23” a “32”, têm entre si, como justa e contratada, a participação do **CONSORCIADO** no **GRUPO** de **CONSÓRCIOS** por intermédio da **COTA** referenciada ao Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, descrito nos campos “33” e “34”, cuja constituição, organização e administração ficarão a cargo da **ADMINISTRADORA**, sempre observados os termos e condições estabelecidos na Proposta de **ADESAO** a **GRUPOS** de **CONSÓRCIO** que faz parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito, e que, em conjunto, Regulamento e Proposta, passam a ser denominados apenas como Contrato, o qual é redigido em conformidade pela Lei nº 11.795/2008.

Este Contrato contém regras que definem a constituição e o funcionamento do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** aderido, conforme Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, fazendo entre as partes negócio jurídico perfeito, sendo considerado formalizado com assinatura do **CONSORCIADO**. Os vínculos jurídicos que emanam deste Contrato/ Regulamento dispensam a formalização de qualquer outro instrumento específico, produzindo de imediato os seus efeitos jurídicos e valerá como título executivo extrajudicial nos termos do art. 10, §6º, da Lei nº 11.795/2008.

A **PARCELA/ PRESTAÇÃO** de **CONSÓRCIO** não é fixa do início ao fim. Em se tratando de Bem Móvel referenciado, cujas alterações ocorrem pelo fabricante da Marca “Honda”, da qual os Bens Móveis têm referência, e de acordo com o praticado pela Concessionária Rafael Ananias e Cia Ltda., revendedora autorizada da marca na cidade de Ribeirão preto/SP, as variações ocorrem de acordo com a atualização do valor do Bem Móvel, ao qual o contrato esteja referenciado, não havendo previsão mínima de variações, podendo ocorrer mais de uma vez ao ano, com reajuste do **SALDO DEVEDOR** e alteração na **PARCELA/ PRESTAÇÃO** mensal, seja para aumento ou redução do valor do **CRÉDITO**, conforme descrito na Cláusula 1.2 do regulamento; tal qual a possibilidade de descontinuidade de produção que leve a variação do novo Bem Móvel referenciado, conforme descrito na Cláusula 27.5, inciso V do regulamento. Isso porque há a necessidade de manutenção do poder de compra e rateio entre os participantes, de forma proporcional ao percentual devedor. Em se tratando de Serviço de qualquer natureza, ao qual o contrato esteja referenciado, a variação ocorre anualmente no aniversário de inauguração do **GRUPO**, baseada no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Os **GRUPOS** são constituídos de **CRÉDITOS** e **TAXAS ADMINISTRATIVAS** com valores e percentuais diferenciados, atendendo à permissão descrita no art. 2º, inciso V, da Resolução BCB nº285 de 19 de janeiro 2023. O **GRUPO** ao qual fará parte não será alterado (exceto por dissolução) ou não pode ser transferido para outro ao longo do plano, considerando que os **GRUPOS** têm arrecadação próprias, e não se misturam uns aos outros, podendo no próprio **GRUPO** do cliente, conter **CRÉDITOS** e **TAXAS ADMINISTRATIVAS** com valores e percentuais diferenciados, diante do plano contratado e/ou vigente, e em caso de dilatação de **PRAZO**.

Quando ocorrer a **CONTEMPLAÇÃO**, seja por Lance ou Sorteio, deverá comprovar situação econômica e financeira compatíveis com a correspondente participação no plano para o resgate do **CRÉDITO**, bem como demonstrar a total idoneidade financeira pessoal e de eventuais garantes fidejussórios exigidos, sem prejuízo do oferecimento de garantia fiduciária compatível, tudo para o recebimento do **CRÉDITO** referenciado ao Bem Móvel ou da prestação de Serviço de qualquer natureza.

É fundamental manter atualizadas as informações cadastrais aqui declaradas, em especial a qualificação, o endereço, meios de contato (endereço, telefones e e-mail), além dos dados bancários abaixo informados, perante a **ADMINISTRADORA**, até o encerramento do **GRUPO**, inclusive se for **EXCLUÍDO** do mesmo.

Declarações e autorizações prévias:

() Não possui ou não deseja informar conta bancária para depósito.

() Autoriza a realização de depósitos de recursos de que trata a cláusula 30.5 na conta abaixo de sua titularidade, comprometendo-se a manter atualizada perante a **ADMINISTRADORA**:

CONTA CORRENTE/POUPANÇA	BANCO	AGÊNCIA
Nº	Nº	Nº

A **ADMINISTRADORA** a fornecer seu nome e endereço a todos os demais **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO** a que pertence.

• () Autoriza • () Não autoriza

A **ADMINISTRADORA** a ceder e transferir os seus recursos à **ADMINISTRADORA** integrante do Sistema de **CONSÓRCIOS** nomeada em substituição.

• () Autoriza • () Não autoriza

Após a leitura, recebe previamente uma via da Proposta de **ADESÃO** (Contrato) e do Regulamento originais, e inequívoca explicação e esclarecimentos de todos os termos e detalhes neles contidos, de modo que, ciente de todo o seu teor, não lhe restam dúvidas acerca dos direitos e obrigações estabelecidos, motivo pelo qual, para sacramentar e ratificar o negócio jurídico, efetua o pagamento da 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO** no ato de firmamento deste instrumento.

No caso do pagamento de valor inferior ao devido como 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, a diferença será em cobrança vincenda; assim como no caso de pagamento de valor superior, a diferença será amortizada no **SALDO DEVEDOR**, na ordem inversa.

Em caso de opção de pagamento da 1ª **PARCELA/ PRESTAÇÃO** via boleto bancário, se faz necessária a recepção do contrato na **ADMINISTRADORA**, devidamente assinado (física ou digitalmente), tendo selecionado essa forma de pagamento, e após a inserção dos dados em sistema, cadastramento do **GRUPO** e **COTA**, é que será disponibilizado o boleto. Considerar-se-á paga após a compensação de pagamento do boleto, podendo ser solicitada a apresentação do comprovante. Em caso de pagamento via cheque, este será considerado pago após sua compensação.

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Preâmbulo Contratual, juntamente com as testemunhas relacionadas, tendo sido fornecida ao **CONSORCIADO** uma via original da Proposta de **ADESÃO** (contrato), e que após ter lido os dispositivos com atenção, também recebeu o Regulamento Geral do consórcio Motoasa, tomando integral conhecimento dos direitos e obrigações que passará a assumir.

Ribeirão Preto-SP, ____/____/____

Consoiciado

Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.

Responsável legal

Nome

CPF

Grau de parentesco

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

REGULAMENTO GERAL E CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BENS MÓVEIS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, REFERENCIADOS

1.1 - A participação do **CONSORCIADO** corresponderá a uma **COTA** do denominado “**FUNDO COMUM**” do **GRUPO** aderido, que será identificada numericamente e corresponderá à integralização de 100% (cem por cento) do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado (estão mencionados nos campos 33 e 34 da Proposta de **ADESÃO**), e será paga no percentual mensal de amortização da **COTA** na proporção de duração do prazo escolhido, e/ou na respectiva tabela progressiva, se for o caso.

1.2 - O valor do Bem Móvel referenciado está descrito no campo 34, correspondente ao valor do **CRÉDITO** no momento da assinatura deste Contrato, sendo adotado como referência de valor da carta de **CRÉDITO**, e por consequência, das contribuições ordinárias previstas neste Contrato, e será atualizado e corrigido com base do preço constante da denominada “Tabela de Vendas” que vier a ser praticada pela concessionária Rafael Ananias & Cia Ltda., inscrita no CNPJ: 38.923.454/0001-07, revendedora autorizada da marca “**HONDA**” na cidade de Ribeirão Preto-SP, o que é aceito e tido por critério isonômico entre os **CONSORCIADOS** participantes dos **GRUPOS**.

1.3 - Tratando-se de **CONSÓRCIO** de Serviço de qualquer natureza, o valor de referência inicial será aquele constante da ata inaugural do **GRUPO** na data da assinatura deste instrumento, que para todos os fins de direito é definido no campo 34, seguindo o mesmo critério de contribuições ordinárias previstas neste Contrato, que será corrigido e atualizado anualmente no aniversário da inauguração do **GRUPO**, utilizando-se do denominado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

DADOS DO GRUPO

2.1 - O **GRUPO** de **CONSÓRCIO** pode ter por objeto a aquisição de motocicleta denominada no presente Contrato como Bem Móvel referenciado, bem como poderá ter por objeto de referência **CRÉDITOS** para o pagamento de prestação de Serviço de qualquer natureza.

I - o prazo de duração do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** é o definido na 1ª (primeira) **A.G.O.**, de formação e instalação do respectivo **GRUPO** ou daquela que o prorrogar, a contar da data da sua realização, e não se confunde com o prazo de duração da **COTA**, disposto no campo 38 da Proposta de **ADESÃO**;

II - o número do **GRUPO** e da **COTA** será indicado após a recepção pela **ADMINISTRADORA**, da Proposta de **ADESÃO** e Preâmbulo Contratual (Contrato) assinados, cujo número vinculará contabilmente nos extratos de contribuição e balancetes respectivos, sendo informado ao **CONSORCIADO** após as inserções cadastrais;

III - o número máximo de **COTAS** de **CONSORCIADOS ATIVOS** está descrito no campo 39 da Proposta de **ADESÃO**;

IV - o percentual de **COTAS** de um mesmo **CONSORCIADO** em um mesmo **GRUPO**, em relação ao número máximo de **COTAS** de **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO**, fica limitado a 10% (dez por cento), como disposto no art. 9º, da Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro 2023;

V - o valor da contribuição total ao **FUNDO COMUM** do **GRUPO** deverá amortizar 100% (cem por cento) do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, indicado no campo 33 da Proposta de **ADESÃO**, acrescido das taxas e encargos neste Contrato previstos, de modo que todas as suas contribuições, sejam por pagamentos mensais, sejam por antecipações de qualquer natureza, correspondam a 100% (cem por cento) da contribuição dentro do prazo de duração da **COTA**;

VI - a contribuição do percentual da **TAXA de ADMINISTRAÇÃO** total é o indicado no campo 40 da

Proposta de **ADESÃO**, aplicado sobre o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado. A antecipação da **TAXA de ADMINISTRAÇÃO** poderá, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser diluída nas **PARCELAS/PRESTAÇÕES** iniciais, sem prejuízo para o **CONSORCIADO**, e se for o caso, complementado por Tabela de Progressão;

VII - a contribuição do percentual do **FUNDO de RESERVA** total é o indicado no campo 41, aplicado sobre o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, indicado no campo 33, e será pago mensalmente junto das contribuições do **FUNDO COMUM**, pelo prazo contratado para a duração da participação no **GRUPO de CONSÓRCIO** correspondente. A ausência de qualquer anotação ou anulação do respectivo campo indicará que naquele **GRUPO** e **COTA** não haverá a incidência e não haverá a cobrança do **FUNDO de RESERVA**;

VIII - o Seguro de Vida prestamista, descrito no campo 42, será cobrado mensalmente em conjunto dos percentuais de contribuição e o seu total será a multiplicação do seu percentual pelo número de meses contratados para o prazo da **COTA** e calculados sobre o valor da categoria, que é a soma do valor do Bem Móvel ou do Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, acrescido da **TAXA de ADMINISTRAÇÃO** e **FUNDO de RESERVA**, se for o caso. A ausência de qualquer anotação ou anulação do respectivo campo indicará que naquele **GRUPO** e **COTA** não haverá a incidência e não haverá a cobrança do Seguro de Vida prestamista;

IX - na hipótese do falecimento do **CONSORCIADO ATIVO, CONTEMPLADO** e adimplente, entendido como aquele que já recebeu e utilizou o **CRÉDITO de CONSÓRCIO** para a compra do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, contratado em decorrência da **CONTEMPLAÇÃO** por Lance ou Sorteio, realizado em **A.G.O.**, poderá o **SALDO DEVEDOR** da respectiva **COTA de CONSÓRCIO** ser quitado pelo seguro, eventualmente contratado e autorizado por **A.G.O.**, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na apólice e regulamento correspondente. O termo “adimplente” terá interpretação restritiva, correspondente ao efetivo e pontual pagamento (na data do vencimento) das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** do plano de **CONSÓRCIO** (incluídas as contribuições do seguro correspondente, **TAXA de ADMINISTRAÇÃO** e demais taxas e despesas previstas), inexistindo qualquer débito ou pendência em atraso no momento do falecimento. Para o respectivo recebimento do prêmio pelo beneficiário e/ou herdeiros, se houver, deverá o interessado abrir formalmente a sucessão, apresentando junto à **ADMINISTRADORA** documento hábil a demonstrar a sua titularidade e autorização para o recebimento do prêmio, seja por ordem/ autorização judicial, seja por certidão expedida pelo Cartório Notarial na hipótese de abertura de arrolamento ou inventário extrajudicial;

X - o local de Constituição do **GRUPO**, bem como o local de realização das **ASSEMBLEIAS** Gerais, estão descritos nos campos 23 a 30;

XI - a periodicidade de realização da **A.G.O.**, será mensal, e a sua data e horário será disponibilizada nos canais de atendimento e serão comunicados no boleto de pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** correspondente;

XII - em caso de mudança de local/dia/hora, a **ADMINISTRADORA** comunicará a todos os participantes **ATIVOS** do **GRUPO de CONSÓRCIO** por intermédio do boleto mensal, de Carta Registrada e/ou pelo site: www.motoasaconsorcio.com.br, sempre a critério da **ADMINISTRADORA**; e

XIII - o telefone da ouvidoria é 0800.7220320 e estará disponível, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 14:00h, após a obtenção do protocolo de atendimento. O e-mail é ouvidoria@motoasaconsorcios.com.br.

2.2 - O pagamento da 1ª (primeira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO** será considerado quitado na data da 1ª (primeira) **A.G.O** do **GRUPO**, observando-se o disposto na Cláusula 11 e subitens a respeito da diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO**. Na hipótese de resultar percentual menor ao estabelecido para pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, a diferença será cobrada a partir da próxima a vencer, e caso resulte em percentual superior ao estabelecido, este será revertido para amortização do **SALDO DEVEDOR**, na ordem inversa.

2.3 - A Proposta de **ADESÃO** é o instrumento pelo qual o interessado formaliza seu pedido de participação no **GRUPO de CONSÓRCIO** e, conjuntamente com o Regulamento, convertem-se automaticamente no denominado Contrato de **ADESÃO** a **GRUPO de CONSÓRCIO** de Bens Móveis ou Serviços de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, doravante denominado “Contrato”, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições neles estabelecidos.

DO CONSÓRCIO

3.1 - CONSÓRCIO é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em **GRUPO**, com prazo de duração e número de **COTAS** previamente determinados, promovida por **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO** com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de Bens Móveis ou Serviços de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, por meio de autofinanciamento.

3.2 - As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes:

I - **CONSORCIADO**;

II - **ADMINISTRADORA**; e

III - **GRUPO**

DO CONSORCIADO

4.1 - CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica que integra o **GRUPO** como titular de **COTA** numericamente identificada, e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral dos objetivos coletivos, na forma e modo estabelecidos no presente instrumento, mediante assinatura no contrato de **ADESÃO**, seja na via física ou através de assinatura digital, na forma e modo estabelecidos no presente instrumento, tal qual demais termos aditivos que venha assinar, pelos mesmos meios, durante o prazo contratado e/ou do **GRUPO**.

4.2 - O **CONSORCIADO** obriga-se a pagar as contribuições previstas neste Contrato, especialmente aquelas relacionadas na Cláusula 9.2, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas na Cláusula 9.8 e alíneas, sempre respeitando as datas de vencimento, percentuais e periodicidade estabelecidos neste instrumento, e a quitar integralmente o débito da sua **COTA** até a data do vencimento da **A.G.O.**, correspondente ao prazo contratado, ressalva-se em caráter extraordinário, na última **A.G.O.** do **GRUPO**.

DA ADMINISTRADORA

5.1 - ADMINISTRADORA de **CONSÓRCIOS/MOTOASA CONSÓRCIOS** é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do **GRUPO** e de mandatária de seus interesses e direitos.

5.2 - A **ADMINISTRADORA** tem direito a receber a **TAXA** de **ADMINISTRAÇÃO**, a título de remuneração pela formação, organização e administração do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores expressamente previstos neste Contrato.

5.3 - A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

I - efetuar o controle diário das disponibilidades dos **GRUPOS** de **CONSÓRCIO** com vistas à conciliação com os recebimentos e pagamentos dos respectivos **GRUPOS** e a identificação analítica, dos respectivos recursos;

II- colocar à disposição dos **CONSORCIADOS** na **A.G.O.**, cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao **BACEN**, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de **CONSÓRCIOS** do **GRUPO** e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do **GRUPO**, relativa ao período compreendido entre a data da última **A.G.O.**, e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da **A.G.O.**, do mês;

III - colocar à disposição dos **CONSORCIADOS ATIVOS** na **A.G.O.**, relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO** a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitado, desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

IV - lavrar atas das **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS** e **EXTRAORDINÁRIAS** (**A.G.O** e **A.G.E**), observando-se as exigências formais previstas no art. 48 da Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023.

V - proceder à definitiva prestação de contas do **GRUPO** quando de seu encerramento; e

VI - encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de **PARCELA/**

PRESTAÇÃO (boleto mensal), a Demonstração dos Recursos do **CONSÓRCIO**, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de **GRUPOS**, ambos referentes ao próprio **GRUPO**, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao **BACEN**.

5.4 - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o **CONTEMPLADO** que tiver utilizado seu **CRÉDITO** atrasar o pagamento a partir de 1 (uma) **PARCELA/PRESTAÇÃO**, inclusive enviar ao Cartório de Títulos e Protestos, e demais Órgãos de Proteção ao **CRÉDITO**.

Parágrafo único. Caso o **CONSORCIADO** ou seu(s) **AVALISTA(S)/ FIADOR(ES)**, se houver, tenham qualquer título vinculado ao **CONSÓRCIO** ou à **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** levados a protesto, é de inteira responsabilidade destes os custos cartoriais e providências para a baixa do referido protesto, não sendo responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, ainda que o valor tenha sido quitado extrajudicialmente, podendo requerer por escrito a competente carta de anuência e/ou segunda via.

5.5 - Ocorrendo a retomada judicial ou extrajudicial do Bem Móvel referenciado ou do bem dado como garantia de pagamento, a **ADMINISTRADORA** deverá, munida de alvará de sentença que consolide a posse e propriedade do bem ou outro que o substitua, observados demais requisitos administrativos junto à autoridade correspondente (DETRAN/SP, por ex.), buscar potenciais compradores ou leiloar extrajudicialmente o bem retomado, sempre pelo melhor preço ofertado, dando ao **AVALISTA/ FIADOR** a oportunidade de cobrir a melhor oferta, para após, vendê-lo, e aplicar o valor obtido para o pagamento das **PARCELAS/PRESTAÇÕES** em atraso, vincendas (se houver), bem como todas as despesas ou obrigações previstas expressamente neste Contrato ou não, tais como judiciais ou extrajudiciais, observando-se que:

I - se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao **CONSORCIADO**; e

II - se insuficiente, o **CONSORCIADO** e o **AVALISTA/ FIADOR**, se for o caso, permanecerão responsáveis pelo pagamento do débito até a sua integral quitação, respondendo diretamente por ação de cobrança de saldo residual.

Parágrafo único. O **CONSORCIADO**, pelo princípio da causalidade, responde por todos os débitos incidentes sobre o bem retomado até a data da efetiva venda a terceiros, seja por venda direta ou indireta ou por leilão extrajudicial, considerando tais débitos como despesas de estadia, impostos, taxas, etc.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

6.1 - O **GRUPO** de **CONSÓRCIO** é uma sociedade de fato constituída por **CONSORCIADOS** na data da realização da primeira **A.G.O.**, para os fins indicados neste Contrato cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos, disposições contratuais e o cumprimento de todas as obrigações.

6.2 - O interesse coletivo do **GRUPO** prevalece sobre os interesses individuais do **CONSORCIADO**.

6.3 - O **GRUPO** é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros **GRUPOS** nem com o da própria **ADMINISTRADORA**.

6.4 - Os recursos dos **GRUPOS** geridos pela **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO** serão contabilizados separadamente.

6.5 - O **GRUPO** de **CONSÓRCIO** será representado pela **ADMINISTRADORA/MOTOASA CONSÓRCIOS**, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do Contrato de participação em **GRUPO** de **CONSÓRCIO** por **ADESÃO**.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

7.1 - O **GRUPO** será considerado constituído na data da primeira **A.G.O.**, convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO**, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes quanto as obrigações financeiras assumidas perante o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**, observando-se as exigências formais previstas no art. 3º, §1º, incisos I e IV da Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023.

7.2 - O **GRUPO** de **CONSÓRCIO** terá o prazo de duração estabelecido no campo 37 da Proposta de **ADESÃO**, contado da data de realização da primeira **A.G.O.**, de formação e instalação do respectivo **GRUPO** ou daquela

que o prorrogar, a contar da data da sua realização.

Parágrafo único. O prazo de duração da **COTA** será o determinado pela **ADMINISTRADORA** de acordo com a demanda do mercado, independente da data de **ADESÃO**, com amortizações mensais mínimas de **FUNDO COMUM** e de **FUNDO de RESERVA**, se for o caso, acrescidas das **TAXAS de ADMINISTRAÇÃO** e do Seguro de vida prestamista, se for o caso, mencionados nos campos 40 a 42 da Proposta de **ADESÃO**.

7.3 – Quando da constituição de um novo **GRUPO**, deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo a **ADMINISTRADORA** devolverá ao aderente às importâncias pagas, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira, nos termos do art. 20, §1º da Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023.

7.4 - Após constituído, o **GRUPO de CONSÓRCIO** terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais **GRUPOS de CONSÓRCIOS** formados pela **ADMINISTRADORA**.

7.5 - A constituição do **GRUPO** será com **PARCELAS/ PRESTAÇÕES e CRÉDITOS** vinculados ao preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, especificados nos campos 34 e 35 da Proposta de **ADESÃO**.

7.6 - Nos termos do art. 7º da Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023, nos **GRUPOS** em que os **CRÉDITOS** sejam de valores diferenciados, deve ser observado que o **CRÉDITO** de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do **GRUPO**, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do **CRÉDITO** de maior valor. E, de acordo com o parágrafo único do art.7º da Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023, para os **GRUPOS** resultantes da fusão de outros **GRUPOS**, será admitida diferença superior, desde que atenda ao estabelecido no art.47 da mesma Resolução, se ocorrer.

7.7 - Ocorrendo exclusão de **CONSORCIADOS**, o **GRUPO** continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração, e do disposto na Cláusula 27.5, inciso III.

DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

8.1 - O presente Contrato de participação em **GRUPO de CONSÓRCIO**, por **ADESÃO**, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de **FUNDO COMUM** para as finalidades previstas na Cláusula 3.1, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os **CONSORCIADOS**, e destes com a **ADMINISTRADORA**, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de Bens Móveis ou Serviços de qualquer natureza referenciados, observadas a Lei nº 11.795/2008, as normas emitidas pelo **BACEN**, e os termos e condições aqui observados.

8.2 - Sempre que a contratação da **ADESÃO** se der fora de qualquer estabelecimento ou ponto de atendimento de prepostos da **ADMINISTRADORA**, seja presencialmente ou por assinatura digital, o **CONSORCIADO** dela poderá desistir no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, desde que não participe da **A.G.O.**, ou concorra à **CONTEMPLAÇÃO** por Lance ou Sorteio, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.

8.3 - O presente Contrato de participação em **GRUPO de CONSÓRCIO de CONSORCIADO CONTEMPLADO** é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

8.4 - O **CONSORCIADO** poderá, a qualquer tempo, transferir este Contrato e respectiva **COTA** à terceiro, mediante a anuência expressa da **ADMINISTRADORA** e pagamento da taxa de cessão descrita na Cláusula 9.8, alínea “o”, deste Contrato, sem prejuízo de outras análises que a **ADMINISTRADORA** entenda relevante e necessária para a segurança financeira do **GRUPO** atrelado.

8.5 - Caso o **CONSORCIADO** esteja **CONTEMPLADO** e tenha utilizado o **CRÉDITO**, a **ADMINISTRADORA** somente efetuará a cessão após a aprovação do cadastro do pretendente/ cessionário e da constituição das eventuais garantias previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras análises que a **ADMINISTRADORA** entenda relevante e necessária para a segurança financeira do **GRUPO** atrelado, além do pagamento da taxa de registro de cessão de garantias prestadas, da taxa de transferência de propriedade do Bem Móvel referenciado ou dado como garantia, das despesas de consulta cadastral aos Órgãos de Proteção ao **CRÉDITO**, e da taxa de cessão, na forma das alíneas da Cláusula 9.8.

8.6 - Em qualquer das hipóteses acima previstas, o **CONSORCIADO** cedente deverá estar em dia com todas as suas obrigações contratuais.

DOS PAGAMENTOS

9.1 - As obrigações e os direitos do **CONSORCIADO** que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados no Contrato de participação em **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, por **ADESÃO**, nos termos do art. 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

9.2 - O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento da **PARCELA/PRESTAÇÃO** periódica/ mensal em espécie ou débito bancário imediato e equivalente, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao **FUNDO COMUM**, **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**, **FUNDO de RESERVA** e o Seguro de vida prestamista, se for o caso, além dos demais encargos citados nas alíneas da Cláusula 9.8, sem prejuízo de outros previstos neste Contrato.

9.3 - O **CONSORCIADO** poderá efetuar o pagamento de suas contribuições mensais via boleto de cobrança enviado pela **ADMINISTRADORA** mensalmente e dirigido ao endereço indicado pelo **CONSORCIADO**. Caso o **CONSORCIADO** não o receba até 1 (um) dia útil anterior à data do vencimento, deverá acessar o site: www.motoasaconsorcio.com.br para fazer a impressão da 2ª (segunda) via do documento ou, ainda, entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo da **PARCELA/PRESTAÇÃO** sem inclusão de multa, juros, custos de cobrança ou despesas de cobrança, os quais serão automaticamente devidos na hipótese do não pagamento pontual das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** previstas.

9.4 - O **CONSORCIADO** que optar pela cobrança das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** através de débito automático em conta corrente deverá solicitar uma aprovação prévia da **ADMINISTRADORA**, que concederá ou não o procedimento de acordo com as regras do banco indicado para o débito, caso haja viabilidade de convênio para essa finalidade, observando as exigências demandadas para esse fim.

9.5 - A **ADMINISTRADORA** manterá informado o **CONSORCIADO** quanto à data de vencimento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** e de realização da **A.G.O.**, através do calendário informado no boleto bancário e no site: www.motoasaconsorcios.com.br.

9.6 - A **ADMINISTRADORA** enviará ao **CONSORCIADO**, extrato demonstrativo por intermédio do próprio boleto mensal de pagamento. Se necessário, mediante solicitação expressa, processado por e-mail no endereço mantido na internet pelo **CONSORCIADO** ou outro meio alternativo de envio/recebimento, de escolha do **CONSORCIADO**, e de disponibilidade da **ADMINISTRADORA**.

9.7 - O **CONSORCIADO** que for admitido em **GRUPO** em andamento, seja em substituição ao **CONSORCIADO EXCLUÍDO** ou não, ficará obrigado ao pagamento integral das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** previstas neste instrumento no prazo remanescente para o término do **GRUPO** ao qual aderiu, observadas as seguintes disposições:

I - as **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** serão pagas em ordem cronológica, datas e formas igualmente previstas para os demais participantes do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, sempre observando, contudo, os percentuais peculiares previstos na Proposta de **ADESÃO**, tendo em vista a sua inserção tardia no **GRUPO** de **CONSÓRCIO** respectivo;

II - o percentual de amortização pendente de pagamento até o momento da **ADESÃO** em **GRUPO** em andamento, correspondente às **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** e diferenças de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** apuradas até o momento da **ADESÃO**, e/ou o percentual correspondente às **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** já pagas pelo **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, se for o caso, deverão ser pagas pelo **CONSORCIADO** admitido até o final do prazo previsto para o encerramento do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, parceladamente ou de uma única vez, atualizadas na forma prevista neste Contrato; e

III - É facultado a **ADMINISTRADORA** readmitir **CONSORCIADO EXCLUÍDO** não **CONTEMPLADO** no respectivo **GRUPO**, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, por qualquer forma passível de comprovação, observando-se as exigências previstas no caput do art. 35 da Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023, sendo condições mínimas para efetivação:

a) a quantidade resultante de **COTAS ATIVAS** no **GRUPO** na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar a quantidade máxima de **COTAS ATIVAS** previstas para o **GRUPO**;

b) a verificação da capacidade de pagamento do interessado deve ser realizada previamente;

c) a **ADMINISTRADORA** deve negociar, no prazo remanescente para o término do **GRUPO** de

CONSÓRCIO, a forma de pagamento dos valores aportados antes e durante o período de exclusão, incorporando obrigatoriamente em favor do **GRUPO** o valor da multa e dos juros moratórios a ele devida, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.795/2008, e desconsiderando eventuais multas rescisórias.

Parágrafo único. A dispensa de eventuais multas rescisórias, mencionada na alínea “c” será facultativa, a critério da **ADMINISTRADORA**.

9.8 - O CONSORCIADO estará obrigado ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) contratação de seguro, se for o caso;
- b) despesas realizadas com avaliação das garantias prestadas;
- c) despesas referentes ao registro de garantias prestadas, taxas, emolumentos, inclusive nos casos de cessão do Contrato, de inclusão de ônus de alienação fiduciária (gravame), de transferência de propriedade no Órgão de Trânsito e de consulta cadastral aos Órgãos de Proteção ao **CRÉDITO**;
- d) antecipação da **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**.
- e) despesas decorrentes da compra e entrega do Bem Móvel referenciado, por solicitação do **CONSORCIADO**, em praça diversa daquela constante do Contrato, e ainda, em havendo diferença de valor do preço do Bem Móvel referenciado, entre o preço sugerido pelo fabricante para a cidade de Ribeirão Preto-SP, e o preço correspondente para a cidade em que estiver localizada a pessoa jurídica ou física, vendedora do veículo básico do plano, bem como, as despesas decorrentes de frete e seguro de transporte;
- f) emissão e entrega ao **CONSORCIADO**, de segunda via de documento;
- g) da cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos **CONSORCIADOS ATIVOS** ou **EXCLUÍDOS**;
- h) multa compensatória (cláusula penal) em virtude de rompimento total do Contrato, conforme estabelecido neste Contrato de **ADESÃO**, atualizado na data da ocorrência;
- i) multa e juros moratórios, calculados sobre o valor atualizado da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** paga fora da data do respectivo vencimento;
- j) IPVA, multas, taxas, despesas de localização, recolhimento do veículo alienado, vencidas e não pagas, pátio/guarda durante a apreensão e depois da liberação da sentença/alvará até a venda efetiva, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;
- k) tarifas bancárias de qualquer natureza que possam onerar o **GRUPO** de **CONSÓRCIO**;
- l) diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** nas hipóteses previstas nas Cláusulas 11.1 a 11.3 e incisos, incluindo diferenças geradas em razão de reajuste ou descontinuidade de produção do Bem Móvel referenciado ou Serviço de qualquer natureza, de referência;
- m) despesas e/ou ressarcimentos com custos de cobrança extrajudiciais e, e demais custas judiciais, inclusive honorários advocatícios e extrajudiciais;
- n) taxa de avaliação e/ou vistoria na opção de compra de veículo usado;
- o) taxa de transferência de titularidade de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do **CRÉDITO** atual para o **CONSORCIADO CONTEMPLADO**; taxa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do **CRÉDITO** atual para o **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** e, taxa de substituição de garantia real ou pessoal de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do **CRÉDITO** atual;
- p) taxa de troca do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados indicado no campo 33 da Proposta de **ADESÃO**, no percentual de 1% (um por cento) do valor do **CRÉDITO** atual;
- q) taxa de reativação de **COTA** cancelada no percentual de 1% (um por cento) do valor do **CRÉDITO** atual;
- r) Despesas com o credenciamento e habilitação de gravame, se necessário; e
- s) quaisquer outros custos não citados nos itens deste Contrato, mas necessários à solução do litígio ou cobrança administrativa, respeitada a legislação em vigor, no momento da cobrança.

9.9 - Para efeito de cálculo do valor do **CRÉDITO** e das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** de Bem Móvel referenciado, considerar-se-á o preço do **CRÉDITO** vigente na data da **A.G.O.**, que será atualizado conforme estabelecido no art. 24, § 1º da Lei nº.11.795/2008, através da tabela de vendas praticada pela concessionária Rafael Ananias & Cia Ltda., CNPJ: 38.923.454/0001-07, revendedora autorizada da marca “HONDA” na cidade de Ribeirão Preto-SP, não havendo periodicidade mínima para essa variação, podendo ocorrer mais de uma vez ao ano.

9.10 - Para efeito de cálculo do valor do **CRÉDITO** e das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** de Serviço de qualquer natureza, considerar-se-á o preço do **CRÉDITO** vigente na data da **A.G.O.**, que será atualizado anualmente no aniversário da inauguração do **GRUPO**, utilizando-se do denominado IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.11 - A data de vencimento e **A.G.O.**, mensais estabelecidas é o que norteia o **GRUPO** desde a arrecadação e

saldo para **CONTEMPLAÇÃO**, seja para quitação da **COTA**, e/ou apropriação de diferenças/ reajustes pelos quais o **CONSORCIADO** é responsável.

9.12 - O vencimento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** será em data estipulada e aprovada na respectiva **A.G.O.**, inaugural do respectivo **GRUPO** e, conforme Cláusula 9.11 será única e fixada para todos os participantes do **GRUPO** aderido, e recairá com antecedência mínima de 1 (um) dia útil ao da realização da **A.G.O.** Caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

9.13 - Outros pagamentos, se houver, deverão ser discutidos e aprovados na **A.G.O.** ou **A.G.E.**

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

10.1 - A **PARCELA/ PRESTAÇÃO** paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data da **A.G.O.**, subsequente à do pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último equivalente a 0,033333% ao dia, bem como de custos e encargos de cobrança, na esfera extrajudicial e judicial, se for o caso como honorários / despesas de cobrança), e/ou diferença referente a descontinuidade de produção, se for o caso, e/ou reajuste no valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado.

10.2 - Os valores recebidos relativos a multa e juros serão destinados em igualdade ao **GRUPO** e à **ADMINISTRADORA**.

10.3 - O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido quanto ao Sorteio, conforme disposto no parágrafo único da Cláusula 18.5, e em havendo oferta de Lance, o mesmo será desclassificado na respectiva **A.G.O.**

10.4 - Após a **A.G.O.** mensal, quaisquer valores pagos fora do prazo passam a ter referência (apropriação) ao mês posterior, havendo variações que podem gerar diferenças a pagar.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

11.1 – A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente à data da **A.G.O.**, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** periódica, denomina-se diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO**.

11.2 - A diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** pode, também, ser decorrente da variação do saldo do **FUNDO COMUM** do **GRUPO** que passar de uma para outra **A.G.O.**, em relação à variação ocorrida no preço do Bem Móvel ou do Serviço de qualquer natureza referenciados, verificada nesse período.

11.3 - Sempre que o preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado for alterado, o montante do saldo do **FUNDO COMUM** que passar de uma **A.G.O.**, para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados, mantendo assim o poder aquisitivo do caixa do **GRUPO**, devendo ainda ser observado o seguinte:

I - ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do **FUNDO COMUM** deve ser coberta por recursos provenientes do **FUNDO de RESERVA** do **GRUPO** ou, se inexistente ou insuficiente, por rateio entre os participantes do **GRUPO**; e

II - ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do **FUNDO COMUM** deve ficar acumulado para a **A.G.O** seguinte e compensado na **PARCELA/ PRESTAÇÃO** subsequente mediante rateio.

§ 1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da **ADMINISTRADORA** sobre as transferências do **FUNDO de RESERVA** e sobre o rateio entre os participantes do **GRUPO**, assim como a compensação dessa **PARCELA/ PRESTAÇÃO** na ocorrência do disposto no inciso II.

§ 2º A parte da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** referente ao **FUNDO de RESERVA** não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

§ 3º Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao **FUNDO de RESERVA**, se previsto, não poderá ser cobrada nem compensada.

§ 4º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao **SALDO DEVEDOR** do **CONSORCIADO**.

§ 5º A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado.

11.4 - A diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** de que tratam os itens acima, convertida em percentual do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, será cobrada ou compensada a partir do vencimento da 2ª (segunda) **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, imediatamente seguinte à data da sua verificação, e pode ser acumulada para o mês subsequente ou até a última **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, a considerar a data em que o pagamento anterior, tenha sido realizado.

11.5 - No caso de **CONSORCIADO CONTEMPLADO** inadimplente que venha a fazer pagamento de acordo extrajudicial ou judicial, e durante este houver aumento do Bem Móvel ou atualização do valor correspondente a prestação de Serviço de qualquer natureza, tal correção é devida e será repassada ao **CONSORCIADO**.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR

12.1 - A antecipação de pagamento de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** do **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** não lhe dará o direito de exigir **CONTEMPLAÇÃO**, uma vez que a **COTA** deve estar contemplada, estando ou não quitada, ficando ele responsável pelas diferenças de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** na forma estabelecida nas Cláusulas 11.1 a 11.3, e demais obrigações previstas neste instrumento, e não há previsão de desconto sobre o **SALDO DEVEDOR**, para os casos de antecipação.

12.2 - É facultado o pagamento de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** vincenda, a contar da última, no todo ou em parte, conforme o disposto na Cláusula 12.3, inciso IV., uma vez que todo pagamento feito de forma antecipada, cujo aviso tenha sido gerado para esse fim, será revertido para amortização do **SALDO DEVEDOR**, na ordem inversa e não no próximo, não cabendo desconto para antecipação ou quitação.

12.3 - O **CONSORCIADO CONTEMPLADO** poderá antecipar o pagamento do **SALDO DEVEDOR**, na ordem inversa a contar da última **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, no todo ou em parte, como segue:

I - mediante Lance vencedor;

II - com parte do **CRÉDITO** quando da compra de Bem Móvel ou aquisição de Serviço de qualquer natureza referenciados, de valor inferior ao indicado no Contrato; e

III - com recursos próprios, desde que previamente autorizado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo único. Na modalidade indicada no inciso I, a ordem de quitação poderá ser direta ou inversa. Pode-se, ainda, sugerir que as hipóteses apresentadas nos incisos I e III mantenham o caráter obrigatório, e a do inciso II caráter facultativo, caso assim entenda a **ADMINISTRADORA**.

12.4 - A quitação total do **SALDO DEVEDOR** pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, que será efetivada na data da **A.G.O.**, que se seguir ao respectivo pagamento até o vencimento, encerrará sua participação no **GRUPO** com a consequente liberação das garantias ofertadas, desde que também tenha sido confirmada a compensação da quitação, o que será promovido pela **ADMINISTRADORA** em até 20 (vinte) dias da referida **A.G.O.**

12.5 - O **SALDO DEVEDOR** compreende o valor não pago das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** e das diferenças de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste Contrato.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

13.1 - O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 03 (três) **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, será **EXCLUÍDO** do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, na data da **A.G.O.**, imediatamente seguinte a data do vencimento da 3ª (terceira) **PARCELA/ PRESTAÇÃO** inadimplida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.2 - O **CONSORCIADO** inadimplente, antes de ser decidida sua efetiva exclusão, poderá restabelecer seus direitos mediante pagamento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** mensais e diferença de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** em atraso, com seus valores reajustados e acrescidos da multa e dos juros moratórios prescritos neste Contrato, ou então diluir os percentuais em atraso nas **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas, conforme negociação e autorização a ser feita pelo critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**.

13.3 - O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** que, mediante manifestação expressa e inequívoca à **ADMINISTRADORA** de sua intenção de não permanecer no **GRUPO** por qualquer forma passível de comprovação (desistir de participar de **GRUPO** de **CONSÓRCIO**) será dele **EXCLUÍDO** para todos os efeitos, sem prejuízo da sua obrigação de pagar as **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**, eventualmente em atraso.

13.4 - É facultado a **ADMINISTRADORA** readmitir **CONSORCIADO EXCLUÍDO** não **CONTEMPLADO** no respectivo **GRUPO**, conforme o disposto na Cláusula 9.7, inciso III e alíneas - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá restituída apenas a importância que tiver pago ao **FUNDO COMUM**, e se for o caso, ao **FUNDO de RESERVA**, tão logo seja **CONTEMPLADO** por Sorteio em **A.G.O.**, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nas Cláusulas 13.5 e 13.6.

13.5 - De acordo com os art. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO CONTEMPLADO** terá direito à restituição da importância paga ao **FUNDO COMUM** do **GRUPO**, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data de sua **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, a que estão sujeitos os recursos dos **CONSORCIADOS**, enquanto não utilizados pelo participante.

13.6 - Do valor do **CRÉDITO** será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 14, nos termos do art. 10, §5º, da Lei nº 11.795/2008, além dos valores pagos pelo **CONSORCIADO EXCLUÍDO** não destinados à formação do fundo do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, tais como: **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**, prêmio de Seguro de vida prestamista, eventualmente pactuado, bem como os pagamentos a título de multa, juros, taxa de **ADESÃO**, se houver, e/ou taxas pagas, previstas na Cláusula 9.8 e alíneas, por se tratarem de custos de administração e despesas a cargo do **CONSORCIADO**, sendo descontados ainda os valores referidos neste Contrato.

PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A falta de pagamento nas formas previstas nas Cláusulas 13.1 e 13.2, e a desistência declarada na forma prevista na cláusula 13.3, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a integral consecução dos objetivos do **GRUPO**, sujeitando o **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, a título de pena compensatória, a pagar ao **GRUPO** a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do **CRÉDITO** a que fizer jus, apurada na forma indicada nos itens seguintes.

14.2 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** terá direito a restituição da importância paga ao **FUNDO COMUM** do **GRUPO** e **FUNDO de RESERVA**, se for o caso, cujos valores serão calculados com base no percentual amortizado do valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data da **CONTEMPLAÇÃO** ou do encerramento do **GRUPO**, acrescido do percentual relativo aos rendimentos da aplicação financeira (após a **CONTEMPLAÇÃO** ou encerramento do **GRUPO**) a que estão sujeitos os recursos dos **CONSORCIADOS** enquanto não utilizados pelo participante.

14.3 - Não serão devolvidos os valores relativos a multa, juros e encargos moratórios e/ou taxas, na hipótese de exclusão do **CONSORCIADO** do respectivo **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, conforme descrito na Cláusula 13.6.

MUDANÇA DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, REFERENCIADOS, POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

15.1 – Apenas o **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** é que poderá, em uma única oportunidade, ou mediante autorização excepcional da **ADMINISTRADORA**, mudar o Bem Móvel ou Serviço de qualquer

natureza, a que o Contrato esteja referenciado, indicado no campo 33, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

I - pertencer a categoria indicada na cláusula 20.5 e incisos I, II e III;

II - estar disponível no mercado;

III - estar dentro dos limites dos bens objetos do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** deste plano; e

IV - haver vaga no intervalo de **COTAS** a que se referir o Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado.

Parágrafo único. Ocorrerá a análise quanto ao percentual total já pago, diante da impossibilidade de ressarcimento de valores já pagos sobre **CRÉDITOS** maiores, podendo haver esse impedimento quando da intenção de troca de bem para menor valor.

15.2 - A indicação de Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço original e o escolhido, sendo que havendo diferença de **PARCELA / PRESTAÇÃO**, esta não será diluída.

15.3 - Não havendo **SALDO DEVEDOR**, o **CONSORCIADO** não poderá fazer a mudança, sendo necessário negociar diretamente com o fornecedor, no caso de diferença superior ao valor do **CRÉDITO** disponível.

15.4 - A indicação de Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, quando de maior valor, o **CONSORCIADO** ficará obrigado a pagar a diferença de aquisição do valor pago sobre o antigo Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados no ato da troca ou, a critério da **ADMINISTRADORA**, diluindo nas **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas do Contrato, sendo que havendo diferença de **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, esta não será diluída.

DA CONTEMPLAÇÃO

16.1- CONTEMPLAÇÃO é a atribuição ao **CONSORCIADO** do **CRÉDITO** para a aquisição de Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, e para a restituição das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** pagas, no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

16.2 - Visando a obtenção de maior número de **CONTEMPLAÇÕES** por Lance, o **GRUPO** será dividido em blocos, concorrendo o **CONSORCIADO** com outros membros do **GRUPO** que escolheram o mesmo conjunto de bens, conforme estabelecido na ata de **A.G.O.**, inaugural.

16.3 – No caso de bens referenciados em Serviços de qualquer natureza, não haverá necessariamente a divisão por blocos, ficando essa utilização a critério da **ADMINISTRADORA**.

16.4 - A **CONTEMPLAÇÃO** dos **CONSORCIADOS** ocorre por Sorteio e Lance, na forma adiante estabelecida.

16.5 - A **CONTEMPLAÇÃO** está condicionada à existência de recursos suficientes no **GRUPO** para a aquisição do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, bem como para a restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**.

16.6 - Se a **ADMINISTRADORA** proceder à **CONTEMPLAÇÃO** sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos causados ao **GRUPO** de **CONSÓRCIO**.

16.7 – O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da **PARCELA/ PRESTAÇÃO** até a data fixada para o seu vencimento terá o seu Lance desclassificado para a **A.G.O.**, do mês a que se destina, e caso sua **COTA** (pedra) tenha sido sorteada, a **CONTEMPLAÇÃO** seguirá na forma da Cláusula 18.4, considerando que estará apto à **CONTEMPLAÇÃO**, seja por Lance ou Sorteio, somente o **CONSORCIADO ATIVO**, em dia com suas contribuições.

Parágrafo único. O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará somente do Sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma das Cláusulas 13.5 a 13.6.

DA CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

17.1 - Será admitida a **CONTEMPLAÇÃO** por Lance somente após a **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio, ou

se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

17.2 - Lance é a antecipação de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** ou percentual equivalente ofertados por **CONSORCIADO** com o objetivo de antecipar sua **CONTEMPLAÇÃO**, definido desde já no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da categoria e, no máximo, o total do **SALDO DEVEDOR** da **COTA**.

17.3 - O Lance livre é aquele realizado com recursos próprios do **CONSORCIADO**.

17.4 - O Lance embutido é aquele que utiliza parte do **CRÉDITO** como forma de pagamento do Lance, limitado a até 15% (quinze por cento) do valor da categoria, e será integralmente descontado do **CRÉDITO** a ser **CONTEMPLADO**, disponibilizados ao **CONSORCIADO** recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante.

Parágrafo único. Essa limitação poderá ser alterada em qualquer **A.G.O.**, subsequente.

17.5 - Poderá ainda, a critério da **ADMINISTRADORA**, aumentar as **CONTEMPLAÇÕES** em qualquer modalidade, de acordo com as disponibilidades do **GRUPO**.

17.6 - A **CONTEMPLAÇÃO** do vencedor ocorrerá se o valor do Lance, somado ao saldo do **FUNDO COMUM**, resultar em **CRÉDITO** equivalente ao preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, na forma indicada no Contrato do **CONSORCIADO**, vigente na data da **A.G.O.**

17.7 - O Lance vencedor destinar-se-á ao abatimento de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas, compostas por parcelas do **FUNDO COMUM** e dos encargos vinculados previstos no Contrato, de que são exemplos a **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**, o **FUNDO de RESERVA**, e Seguro de vida prestamista, se for o caso, e deverá ser contabilizado em conta específica.

17.8 - Na retirada do boleto para pagamento do Lance o **CONSORCIADO** poderá optar entre o abatimento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** na ordem inversa, ou seja, a contar da última **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, ou pela diluição do Lance nas **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** restantes, mediante aprovação expressa da **A.G.O.**, e desde que a redução não provoque prejuízo ou descompasso na arrecadação do **GRUPO**, sendo que o **CONSORCIADO** deve optar pela forma de abatimento quando da confirmação da **CONTEMPLAÇÃO**, e antes do pagamento do boleto do Lance, mediante anuência da **ADMINISTRADORA**.

17.9 - Havendo empate nas ofertas de Lance, com quitação ou mesmo percentual, a **ADMINISTRADORA** procederá de 03 (três) formas:

- a) considerando que o lance de quitação se trata de oferta máxima e superior a quaisquer percentuais ofertados, havendo empate, será considerado vencedora, a **COTA** que não tenha **SALDO DEVEDOR**, diante do pagamento dentro do prazo contratado, e não tendo sido sorteada até a quitação;
- b) nos casos onde houver **SALDO DEVEDOR**, e tendo sido ofertado lance de quitação, o desempate se dará dentro do bloco de numeração, mediante um sorteio indicativo da maior pedra, de 0 a 9 (zero a nove) que prevalece em relação aos demais e estabelece o vencedor; e
- c) não havendo lance de quitação ou, de acordo com o saldo, existir a possibilidade de demais **CONTEMPLAÇÕES**, o vencedor será determinado a partir do desempate dentro do bloco de numeração, mediante um sorteio indicativo da maior pedra, de 0 a 9 (zero a nove), que prevalece em relação aos demais e estabelece o vencedor.

17.10 - Para oferta de Lance serão observados os seguintes critérios:

I - o Lance representa antecipação de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**, portanto, o valor da oferta está limitado ao montante do **SALDO DEVEDOR** do **CONSORCIADO**, assim como em casos de quitação dentro do prazo estabelecido e, não tendo ocorrido o Sorteio, deve ser ofertado o lance, na condição de quitação, buscando a igualdade de direito à **CONTEMPLAÇÃO** entre os participantes, independente da data da **ADESÃO**;

II - será admitida oferta equivalente ao percentual do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, na data da **A.G.O.**, representativa de, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo o montante do **SALDO DEVEDOR**, neste considerado o valor do próprio Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados, acrescido das respectivas **TAXAS de ADMINISTRAÇÃO**, e se for o caso, também do **FUNDO de RESERVA** e Seguro de vida prestamista;

III - será considerado vencedor o Lance que representar o maior percentual da categoria do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, ou que promover a quitação da **COTA**, sendo esta preferencial sobre a primeira hipótese;

IV - o valor equivalente ao percentual ofertado destinado ao **FUNDO COMUM** somado ao saldo de caixa deverá ser suficiente para a **CONTEMPLAÇÃO**, permitindo a atribuição do **CRÉDITO**;

V - os Lances vencedores serão sempre quitados até o 5º (quinto) dia útil após a divulgação do resultado oficial da **A.G.O.**, sendo certo que a não adimplência, em qualquer hipótese, desclassificará o vencedor; e
VI - se os Lances vencedores não forem efetivamente quitados até o prazo indicado no item V, o **CONSORCIADO** terá o seu Lance desclassificado, ficando desde já consignado que para efeito de Lance, a **CONTEMPLAÇÃO** somente se configurará a partir do efetivo pagamento do valor ofertado no prazo estabelecido.

Parágrafo único - No tocante aos **GRUPOS** referenciados em Serviços, prevalece a regra definida na **A.G.O** inaugural.

17.11 - Os Lances poderão ser ofertados da seguinte forma:

I - pessoalmente na **A.G.O.**, onde o atendimento se inicia com 1 (uma) hora de antecedência e termina no momento em que for instalada a **ASSEMBLEIA**, cabendo à **ADMINISTRADORA** entregar ao **CONSORCIADO** um comprovante desta oferta;

II - pelo telefone de número (16) 2111-1000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h, até a data de realização da **A.G.O.**, do mês correspondente, com a identificação do **CONSORCIADO**, **GRUPO**, **COTA**, Percentual e Valor do Lance, e indicação de opções de contato imediato com o Número do Telefone e/ou E-mail cadastrado;

III - pelo site www.motoasaconsorcios.com.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas para o início da **A.G.O.**, do mês correspondente; e

IV - através de carta recepcionada na sede da **MOTOASA CONSÓRCIOS** (com protocolo), de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h, até a data de realização da **A.G.O.**, do mês correspondente, sempre com a identificação do **CONSORCIADO**, **GRUPO**, **COTA**, Percentual e Valor do Lance, e indicação de opções de contato imediato com o Número do Telefone e/ou E-mail cadastrado.

Parágrafo único – Todas as opções anteriores somente terão a confirmação do registro da oferta do Lance após a **ADMINISTRADORA** liberar o protocolo e enviar o comprovante desta oferta.

17.12 - Havendo a necessidade de alteração quanto a data, horário e formas disponíveis para que ocorra a oferta de Lance, a **ADMINISTRADORA** comunicará via Boletim mensal, assim como disponibilizará no site: www.motoasaconsorcios.com.br, e demais canais de atendimento.

A CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO

18.1 - O Sorteio é o sistema em que os **CONSORCIADOS ATIVOS** ou **EXCLUÍDOS**, têm a mesma probabilidade de serem **CONTEMPLADOS**.

18.2 - Nas **CONTEMPLAÇÕES** por Sorteio serão utilizados exclusivamente um globo giratório, conforme deliberado na **A.G.O** inaugural.

18.3 - Para efeito de **CONTEMPLAÇÃO** será sempre considerada a data da respectiva **A.G.O**.

18.4 - No Sorteio concorrerão todos os **CONSORCIADOS** não **CONTEMPLADOS**:

a) que estiverem em dia com suas contribuições (adimplentes); e

b) **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** que estarão concorrendo para a devolução do **CRÉDITO PARCIAL**;

18.5 - O **CONSORCIADO ATIVO**, se assim desejar, pode solicitar por escrito a exclusão de sua **COTA** dos respectivos Sorteios, por período predeterminado ou até a última **A.G.O.**, do **GRUPO** a que pertence, ato este permitido enquanto houver outros **CONSORCIADOS** no **GRUPO** de **CONSÓRCIO** para concorrerem às **CONTEMPLAÇÕES**.

Parágrafo único - Caso a **COTA** sorteada recaia sobre **COTA** já contemplada, ou se esta não estiver em dia com suas contribuições, e/ou estiver **EXCLUÍDA**, conforme o exposto na cláusula 18.5, será desclassificada, transferindo-se a **CONTEMPLAÇÃO** ao **CONSORCIADO** imediatamente superior, ou caso este não tenha condições de ser **CONTEMPLADO**, será o número imediatamente inferior, seguindo esta ordem até que se obtenha um **CONSORCIADO** com direito ou apto à **CONTEMPLAÇÃO**.

18.6 - O **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO EXCLUÍDO** do **GRUPO** terá direito a restituição das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**, aqui chamado como recebimento do **CRÉDITO PARCIAL**, referente as importâncias pagas ao **FUNDO COMUM**, e se for o caso, ao **FUNDO de RESERVA**, quando for sorteado na **A.G.O.**, respeitadas as disponibilidades de Caixa, conforme arts. 22 e 30 da Lei 11.795/2008, e condições

a seguir:

I - o **CRÉDITO** do **EXCLUÍDO** será apurado aplicando-se o percentual amortizado relativo ao valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data da **A.G.O.**, em que ocorrer a **CONTEMPLAÇÃO** da **COTA**;

II - do valor do **CRÉDITO** apurado conforme o inciso I será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida para o **GRUPO** e citada na Cláusula 14, além dos valores pagos não destinados à formação do **FUNDO** do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, tais como: **TAXA de ADMINISTRAÇÃO**, prêmio de Seguro de vida prestamista, se for o caso, e também multas, juros e taxa de **ADESÃO** (se houver), o que resultará no **CRÉDITO PARCIAL**;

III - o critério para devolução dos valores pagos pelo **CONSORCIADO EXCLUÍDO** será feito por meio de Sorteio que se dará através do globo giratório e estará vinculado ao número da **COTA** sorteada no respectivo mês;

IV - quando a **COTA** sorteada tiver mais de 01 (um) **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, será considerada **CONTEMPLADA** para devolução do **CRÉDITO PARCIAL**, a 1ª (primeira) sequência de cancelamento, ou seja, a **COTA** que foi cancelada em primeiro lugar. As demais sequências poderão ser **CONTEMPLADAS**, até o total das situações das **COTAS EXCLUÍDAS**, a critério da **ADMINISTRADORA** e desde que não prejudique a **CONTEMPLAÇÃO** dos demais **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO**, na ordem de que o próximo com direito a devolução do **CRÉDITO PARCIAL**, será o **CONSORCIADO** desistente em 2º (Segundo) lugar, e assim sucessivamente;

V - todo mês será **CONTEMPLADO** no mínimo 1 (um) **EXCLUÍDO**, sem prejuízo da **CONTEMPLAÇÃO** dos **CONSORCIADOS ATIVOS**, e após a conclusão da **CONTEMPLAÇÃO** de todas as sequências da **COTA**;

VI - também quando a **COTA** sorteada não possuir mais **CONSORCIADO (s) EXCLUÍDO (s)**, será **CONTEMPLADO** o **EXCLUÍDO** da **COTA** imediatamente superior, e se essa não tiver desistente ou se já tiver sido devolvida para todos os desistentes, passará para a **COTA** inferior e assim sucessivamente;

VII - caso a **COTA** sorteada no globo giratório já tenha sido **CONTEMPLADA** anteriormente e houver **CONSORCIADOS** cancelados com esta numeração de **COTA** que ainda não tiverem recebido o **CRÉDITO PARCIAL**, prevalecerá para o critério de pagamento do **CRÉDITO PARCIAL** de **EXCLUÍDO** a **COTA** (pedra) sorteada para esta finalidade; e

VIII - enquanto o valor a que tem direito, mediante **CONTEMPLAÇÃO**, não for resgatado pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO** e/ou o **EXCLUÍDO**, no encerramento do **GRUPO**, este ficará a disposição do **CONSORCIADO**, conforme os termos deste Contrato, deduzindo-se as **TAXAS de ADMINISTRAÇÃO** e/ou taxas de permanência previstas na legislação vigente, enquanto houver saldo positivo para o ato.

18.7 - O GRUPO terá a seguinte regra de **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio:

I - será utilizado o globo giratório contendo “pedras” individuais numeradas de 0 a 9 (zero a nove), com Sorteio sucessivo da unidade, dezena, centena e milhar, até a formação da numeração da **COTA** sorteada, por ordem de bloco do **GRUPO**.

18.8 - A CONTEMPLAÇÃO por Sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no **FUNDO COMUM** para atribuição de, no mínimo 1 (um) **CRÉDITO**, facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do **FUNDO de RESERVA**, se for o caso.

Parágrafo único – desde que não haja saldo para a **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio, prevalecerá a **CONTEMPLAÇÃO** por Lance.

18.9 - No tocante aos GRUPOS referenciados em Serviços prevalece a regra definida na **A.G.O.**, inaugural.

18.10 – A ADMINISTRADORA comunicará a **CONTEMPLAÇÃO**, por Sorteio ou Lance, ao **CONSORCIADO**, presente ou não na **A.G.O.**, através de carta com comprovante “AR” ou telegrama notificador, expedido (s) até o 3º (terceiro) dia útil seguinte à data de realização da **A.G.O.**, inclusive através de contato telefônico e meio eletrônico de notificação por mensagem (Whatsapp), sendo que o mesmo deve permanecer em dia com as contribuições, sob pena de perder o direito à **CONTEMPLAÇÃO**.

18.11 - O CONSORCIADO deve manter o cadastro atualizado (quanto ao endereço, telefones e e-mail), e deverá contatar ou comparecer à sede da **ADMINISTRADORA** para apresentação da documentação a ser apresentada e analisada para a liberação do **CRÉDITO**.

18.12 - No boleto seguinte constará as informações quanto às **COTAS CONTEMPLADAS** na **A.G.O.**, anterior.

18.13 - A **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIOS**, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a Lance ou Sorteio após a **CONTEMPLAÇÃO** de todos os demais **CONSORCIADOS**, conforme disposto no art. 15, §2º da Lei nº 11.795/2008.

18.14 - O disposto no item anterior aplica-se, inclusive:

I - aos administradores e pessoas com função de gestão na **ADMINISTRADORA**;

II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**; e

III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**.

CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

19.1 - O **CONTEMPLADO** que não tiver utilizado o **CRÉDITO**, e deixar de pagar a partir de 1 (uma) **PARCELA/ PRESTAÇÃO**, terá o cancelamento de sua **CONTEMPLAÇÃO** submetida à **A.G.O.**, que se realizar imediatamente após o inadimplemento.

19.2 - Na hipótese prevista na cláusula 19.1, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar por escrito, através de carta com comprovante “AR”, telegrama notificador, meio eletrônico com endereço de e-mail ou notificação por mensagem via Whatsapp, ao **CONTEMPLADO INADIMPLENTE** a data da **A.G.O.**, em que o cancelamento de sua **CONTEMPLAÇÃO** será apreciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, da realização do evento.

19.3 - Aprovado o cancelamento da **CONTEMPLAÇÃO** pela **A.G.O.**, o **CONSORCIADO** retornará à condição de participante **ATIVO** não **CONTEMPLADO** e o **CRÉDITO** retornará ao **FUNDO COMUM** do **GRUPO** para ser atribuído por **CONTEMPLAÇÃO** na mesma oportunidade.

19.4 - Caso o **CONTEMPLADO** inadimplente acumule 3 (três) **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vencidas, consecutivas ou não, terá sua **CONTEMPLAÇÃO** cancelada e estará na condição de **EXCLUÍDO**, voltando a concorrer a partir da **A.G.O.**, seguinte, para o recebimento de **CRÉDITO PARCIAL**, nas condições previstas neste Contrato.

19.5 - Caso o cancelamento da **CONTEMPLAÇÃO** não seja aprovado pela **A.G.O.**, os valores em atraso acrescidos de juros e multa moratória, serão levados a débito do **CRÉDITO** do **CONSORCIADO**, ou poderá ser considerado vencido antecipadamente todo o débito, ficando a escolha a critério da **ADMINISTRADORA**.

19.6 - Se o valor do **CRÉDITO** que retornar ao **FUNDO COMUM** acrescido dos rendimentos de aplicação financeira for inferior ao do **CRÉDITO**, vigente na data da **A.G.O.**, a diferença deverá ser acrescida ao **SALDO DEVEDOR** do **CONSORCIADO** que teve sua **CONTEMPLAÇÃO** cancelada e deverá ser pago juntamente com a **PARCELA/ PRESTAÇÃO** subsequente.

19.7 - A importância paga pelo **CONSORCIADO** na forma indicada na cláusula 19.6 será destinada a quitar o valor de atualização do **CRÉDITO** proporcionado pelo **FUNDO COMUM** e **FUNDO de RESERVA**, se for o caso.

19.8 - A **CONTEMPLAÇÃO** por Sorteio poderá ser cancelada com prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, mediante a solicitação por escrito do **CONSORCIADO**, em dia com suas contribuições ou tendo a partir de 02 (duas) **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** em atraso, subsequentes ou não, e desde que não resulte em prejuízo ao **GRUPO** de **CONSÓRCIO**.

19.9 - A **CONTEMPLAÇÃO** por Lance poderá ser cancelada com prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, mediante a solicitação por escrito do **CONSORCIADO**, em dia com suas contribuições ou tendo a partir de 02 (duas) **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** em atraso, subsequentes ou não, e desde que não resulte em prejuízo ao **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, sendo que o valor do lance pago com recursos próprios, permanece no **GRUPO** e manterá a amortização do **SALDO DEVEDOR** da **COTA**, e em caso de lance embutido, este será estornado e reintegrado ao **CRÉDITO**.

19.10 Os valores pagos a título de Lance, serão definitivamente amortizados junto ao **SALDO DEVEDOR** da **COTA**, o mesmo ocorrendo para o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** inadimplente, ou a critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**.

19.11 - Caso o cadastro do **CONSORCIADO** não seja aprovado em decorrência de restrições financeiras que não sejam regularizadas após o apontamento da análise, falta dos requisitos legais, não apresentação de

documentação obrigatória, não atendimento das opções de garantia solicitadas pela **ADMINISTRADORA** ou, inclusive, a falta do oferecimento das garantias necessárias à proteção dos recursos do **GRUPO de CONSÓRCIO**, e em havendo solicitação de cancelamento da **CONTEMPLAÇÃO** por Lance, considerar o descrito nas cláusulas 19.9 e 19.10. E em caso de Sorteio, se vier a cancelar a **CONTEMPLAÇÃO** e também a **COTA**, a apuração de valores para restituição de **CRÉDITO PARCIAL** seguirá os critérios dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, concorrendo em nova **ASSEMBLEIA**, no prazo do **GRUPO**, conforme dispostos nas cláusulas 13 e 14, e seus subitens.

Parágrafo único. Poderá ser mantida a **CONTEMPLAÇÃO**, mesmo que o cadastro não tenha sido aprovado, desde que a **COTA** esteja em dia, não havendo tempo mínimo para a utilização do **CRÉDITO CONTEMPLADO**, considerando apenas que o valor a que se tem direito é aquele apurado na data da **A.G.O.**, de **CONTEMPLAÇÃO**, acrescido dos rendimentos financeiros, cabendo ao **CONSORCIADO**, providenciar o necessário para reanálise cadastral.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL REFERENCIADO OU SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

20.1 - A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** o **CRÉDITO** respectivo, vigente na data da **A.G.O.**, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

20.2 - O valor do **CRÉDITO**, enquanto não utilizado pelo **CONTEMPLADO** deverá permanecer depositado em conta vinculada, e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo **BACEN**, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de **CONSÓRCIO**, nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.795/2008.

20.3 - A utilização do **CRÉDITO**, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nas cláusulas 20.5 a 20.12, seus incisos e subitens.

20.4 - O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o **CRÉDITO** para adquirir o Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, ou outro de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste Contrato, conforme disposto na cláusula 20.5, incisos I, II e III.

20.5 - O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o **CRÉDITO** para adquirir em fornecedor, vendedor ou prestador de serviços que melhor lhe convier, pessoa física ou jurídica, mediante anuência da **ADMINISTRADORA** e conforme descrito no art. 15, inciso I, alínea “a” da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023:

I - veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, de capital ou de produção, se o Contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;

II - qualquer Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis não mencionados naquele item; e

III – qualquer prestação de Serviço, se o contrato estiver referenciado em Serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único. A aquisição do Bem Móvel pode ocorrer através de fornecedor, pessoa física ou jurídica, desde que a documentação exigida seja apresentada e aprovada, sendo que em caso de aquisição de uma pessoa física, na opção de compra do Bem Móvel do cônjuge. E em caso de aquisição de Bem Móvel da própria empresa, somente será autorizado caso esta tenha 02 (dois) ou mais sócios. Nos demais regimes de casamento e demais tipos societários é vedada a compra.

20.6 - Pode ainda o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** optar pela quitação total de financiamento de Bem Móvel referenciado, desde que as mensalidades estejam em dia e seja de sua titularidade e propriedade direta, sujeita à prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, nas condições previstas neste Contrato, referenciado em Bem Móvel, e possível de serem adquiridos por meio do **CRÉDITO** obtido, respeitando as exigências da **ADMINISTRADORA**, inclusive.

20.7 - Para efeito do disposto na cláusula 20.6, deverá o **CONSORCIADO** comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, declarando formalmente/por escrito, devendo constar a identificação completa do **GRUPO**, **COTA** e **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, do Agente Financeiro, bem como as características do Bem Móvel objeto do financiamento, e as condições de quitação acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o Agente Financeiro.

20.8 - À comunicação de que trata a cláusula 20.7 deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de

financiamento e do documento/ Certificado de Registro do Bem Móvel.

20.9 - A utilização de **CRÉDITO** pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO** para quitar financiamento adquirido através de Agente Financeiro de sua titularidade dependerá ainda:

I - da anuência expressa da **ADMINISTRADORA**;

II - declaração formal, por escrito do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** noticiando à **ADMINISTRADORA** a sua opção pela utilização do **CRÉDITO** para quitar financiamento de sua titularidade;

III - extrato detalhado constando:

a) o número do contrato de financiamento;

b) todos os pagamentos já realizados e as mensalidades vincendas, assim como o **SALDO DEVEDOR** atualizado;

IV - boleto do saldo antecipado para fins de análise; e

V - declaração do Agente Financeiro informando detalhadamente as características do bem objeto do financiamento, o valor para quitação antecipada e a data prevista para exclusão do gravame no órgão competente após o pagamento.

§ 1º A **ADMINISTRADORA** poderá bloquear o saque do depósito efetuado do **CRÉDITO** até que se cumpram todas as obrigações de ambas as partes, notadamente em relação à alienação /gravame do Bem Móvel referenciado, valendo-se deste fim para resguardar as garantias do **GRUPO**.

§ 2º Na impossibilidade do imediato oferecimento em garantia do Bem Móvel referenciado, ou de bem dado em garantia, que será quitado com a carta de **CRÉDITO**, a **ADMINISTRADORA** poderá exigir garantias pessoais e/ou reais que garantam o **SALDO DEVEDOR** e que não tenham vinculação com o bem quitado, até que o Agente Financeiro responsável pelo financiamento faça a devida liberação.

§ 3º A **ADMINISTRADORA** fará a inclusão da alienação/gravame de direito, após a baixa do Agente Financeiro e o **CONSORCIADO** deverá providenciar nova emissão do documento vinculado ao Bem Móvel referenciado, sendo o documento/ Certificado de Registro do Bem Móvel constando a alienação a favor da **ADMINISTRADORA/ MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, em até 30 (trinta) dias da inclusão de intenção de gravame, e antes do vencimento do licenciamento que estiver a vencer, uma vez que a intenção de gravame exigirá o novo documento, e pode causar o bloqueio do licenciamento, sendo responsabilidade do **CONSORCIADO** quaisquer custos que incidam sobre os atos necessários ao fiel cumprimento desta solicitação.

20.10 - Se o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, a ser adquirido for superior ao valor do **CRÉDITO**, o **CONTEMPLADO** primeiramente deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor, da mesma forma para a quitação de financiamento.

20.11 - Caso o Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, a ser adquirido seja de valor inferior ao **CRÉDITO**, o **CONTEMPLADO**, a seu critério, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023, poderá destinar a respectiva diferença para:

I - pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados,

observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do **CRÉDITO** objeto da **CONTEMPLAÇÃO**, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, seguros e tarifas ou ressarcimentos de despesas em favor da **ADMINISTRADORA** ou reembolso destes, mediante apresentação de nota fiscal;

II - quitação das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas, na forma estabelecida no contrato; ou

III - devolução da diferença do **CRÉDITO**, em espécie, ao **CONSORCIADO**, quando suas obrigações financeiras para com o **GRUPO** estiverem integralmente quitadas.

20.12 - Caso o **CONTEMPLADO** tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do **CRÉDITO** resultante de aquisição de Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, de menor valor, lhe será restituída em espécie, limitada a 20% (vinte por cento) do valor de seu **CRÉDITO**, ou a critério da **ADMINISTRADORA**, e lhe será pago na mesma data em que o **CRÉDITO** for pago ao fornecedor do Bem Móvel ou Serviço prestado.

Parágrafo único. Em caso de utilização do **CRÉDITO** para a quitação de financiamento, a diferença do **CRÉDITO** em espécie, será paga após a confirmação de baixa do gravame/alienação do Agente Financeiro ou a critério da **ADMINISTRADORA**.

20.13 - Ao **CONSORCIADO** que, após a **CONTEMPLAÇÃO**, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, perante o fornecedor ou vendedor, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do **CRÉDITO**, observando-

se as disposições estabelecidas nas cláusulas 20.5 e 20.11 e seus incisos, assim como a cláusula 20.12, podendo ser exigida declaração de quitação, assinada e reconhecido firma pelo fornecedor ou vendedor.

20.14 - Após 180 (cento e oitenta) dias da **CONTEMPLAÇÃO**, o **CONSORCIADO** obterá o direito da conversão do **CRÉDITO** em espécie, desde que pague integralmente seu **SALDO DEVEDOR** e assim requeira formalmente/ por escrito, para que seja feito por meio de depósito bancário em conta de depósitos, conta de pagamentos de sua titularidade ou cheque nominal e cruzado.

20.15 - O **CRÉDITO** da **CONTEMPLAÇÃO** será recebido pelo **CONSORCIADO**, seja para a aquisição do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados, ou em espécie, com base no valor da data da **CONTEMPLAÇÃO**, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a ser realizada e apurada pela **ADMINISTRADORA**.

DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

21.1 - O **CONTEMPLADO** deverá comunicar a sua opção/declaração à **ADMINISTRADORA**, formalmente/ por escrito, na entrega da ficha cadastral e documentos que a acompanham, a qual deverá constar:

I - a identificação completa do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, **GRUPO** e **COTA**;

II - a identificação completa do fornecedor do Bem Móvel ou do prestador do Serviço (RG, CPF, endereço, telefone de contato, e-mail, se for o caso); e

III - as características do Bem Móvel ou Serviço, objeto da opção, e as condições de pagamento acordadas entre o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** e o fornecedor do Bem Móvel ou prestador de Serviço.

21.2 - A **ADMINISTRADORA** reserva-se o direito de aprovar ou não o Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados a ser adquirido pelo **CONSORCIADO** e, caso não seja aprovado, não disponibilizará o valor do **CRÉDITO**, cabendo ao **CONSORCIADO** a indicação de outro Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, o qual estará sujeito a aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

21.3 - A responsabilidade pelo Bem Móvel ou prestação de Serviços escolhidos é do **CONSORCIADO**, cabendo a este levantamento da situação geral do Bem Móvel (estrutura interna e externa), a consultar profissional capacitado, assim como procedência e situação da documentação do Bem (impostos e multas) e do fornecedor, sendo que a análise para a liberação de **CRÉDITO** para a aquisição de Bem Móvel referenciado, será baseada, entre outros critérios subjetivos, no documento de Registro, na (s), vistoria (a) apresentadas (s), cálculo de depreciação, valor de mercado para garantia do **SALDO DEVEDOR**, e desimpedimento legal, no caso do Bem Móvel, para alienação da garantia, podendo no conjunto da análise (cadastro pessoal e cadastro do Bem) haver a necessidade de admitir garantia complementar, como disposto nas cláusulas 22.4 e 22.5.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

22.1 - As garantias iniciais em favor do **GRUPO** devem recair sobre o Bem Móvel referenciado adquirido por meio do **CONSÓRCIO**, admitindo-se também outras garantias reais e/ou pessoais, e no caso de **CONSÓRCIO** de Serviço de qualquer natureza de referência, admite-se também garantias reais e/ou pessoais, ou também quando na data de utilização do **CRÉDITO**, o Bem Móvel referenciado estiver sob produção, incorporação ou situação análoga definida pelo **BACEN**, conforme disposto no art. 14, §1º da Lei nº. 11.795/2008.

22.2 - A análise cadastral, realizada após a **CONTEMPLAÇÃO**, é baseada nas informações fornecidas na **ADESÃO** e se faz necessária a atualização/ comprovação dessas informações (renda, tempo de serviço, score de **CRÉDITO**, situação cadastral junto aos Órgãos de Proteção ao **CRÉDITO**, Receita Federal etc), para a liberação da carta de **CRÉDITO**, sendo que poderão ser requisitados documentos e garantias complementares, de transferência de propriedade, em caso de cadastro considerado de risco e/ou regularização de restrições, se existirem, para que ocorra a reanálise, resguardando o direito do uso do **CRÉDITO**, sem tempo mínimo, desde que os pagamentos mensais permaneçam em dia, ciente de que o valor do **CRÉDITO** a ser disponibilizado se refere àquele da data da **CONTEMPLAÇÃO**, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.

22.3 - O **CONTEMPLADO** deverá apresentar a documentação abaixo quando da decisão de utilizar o **CRÉDITO**:

I - ficha cadastral do **CONSORCIADO** e cônjuge, do **AVALISTA/ FIADOR** e cônjuges, do procurador, se for o caso, e cópias dos documentos que revelem a sua personalidade civil e a capacidade de agir, entre outros que forem considerados indispensáveis pela **ADMINISTRADORA**, respeitada a legislação em vigor;

II - informações e documentos de relacionamentos comerciais, patrimoniais, financeiros e cadastrais sobre o **CONSORCIADO** e a pessoa do **AVALISTA/ FIADOR**, ficando entendido que a **ADMINISTRADORA** será soberana para decidir sobre a sua aceitação ou eventual recusa, valendo-se para esse fim de critérios objetivos ou subjetivos, ficando desobrigada de divulgar os motivos da sua decisão, e

III - informações e identificação do fornecedor do Bem Móvel ou do prestador do Serviço, com o preenchimento do documento autorizando a emissão da autorização de faturamento, constando as características do Bem Móvel ou Serviço, objeto da opção, e as condições de pagamento acordadas entre o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** e o fornecedor do Bem Móvel ou prestador do Serviço.

Parágrafo único: Os incisos I e II se referem a documentação necessária ao **CONSORCIADO** com **SALDO DEVEDOR** na **COTA**, cujo bem será dado em garantia de alienação fiduciária. Em caso de **COTA** quitada, além do indicado no inciso III, o **CONSORCIADO** deverá apresentar comprovante de renda e endereço atualizados, e documento pessoal (RG, CPF ou CNH, válidos), e contrato social da empresa, se for o caso, sem prejuízo de outros que se façam necessários, a critério da **ADMINISTRADORA**, no interesse do **GRUPO**.

22.4 - Poderá a **ADMINISTRADORA**, a seu critério exclusivo, admitir ou exigir garantias reais e/ou pessoais adicionais sem vinculação ao Bem Móvel referenciado.

22.5 - Poderá a **ADMINISTRADORA** exigir garantias complementares proporcionais ao valor do **SALDO DEVEDOR** do **CONTEMPLADO**, a critério da mesma, escolhido entre caução de título de **CRÉDITO**, avais, fianças de pessoa idônea, fiança bancária, notas promissórias e/ou penhor, independentemente dessa ordem.

22.6 - Para garantir o pagamento das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** vincendas será exigido do **CONTEMPLADO** a Alienação Fiduciária do Bem Móvel adquirido, ou de outro Bem Móvel, conforme disposto nas cláusulas anteriores, devendo o valor a ele (s) correspondente (s) ser, no mínimo, igual ao **SALDO DEVEDOR**, acrescido de 20% (vinte por cento).

22.7 - É facultado à **ADMINISTRADORA** aceitar em garantia outro Bem Móvel que não aquele adquirido por meio de **CONSÓRCIO**, desde que em valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do **CONTEMPLADO**, em face do **GRUPO**.

22.8 - A **ADMINISTRADORA** exigirá do **CONTEMPLADO**, após aprovação cadastral e autorização para o uso da carta de **CRÉDITO**, assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como o pagamento de taxa (s) para a inclusão do ônus decorrente do gravame no órgão competente ou registro no cartório notarial/ registro de títulos da (s) cidade (s) do **CONSORCIADO**, do **AVALISTA/FIADOR** e da **ADMINISTRADORA**.

22.9 - As garantias reais e/ou pessoais poderão ser substituídas mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, obedecendo ao disposto na cláusula 9.8, letra “o”, deste instrumento.

22.10 - Considerando que o Bem Móvel usado poderá ser adquirido de pessoa física ou jurídica, salvo exceção descrita no parágrafo único da cláusula 20.5, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - tempo de uso não inferior a 03 (três) anos de fabricação;

II – vistoria (s);

III - prova de propriedade; e

IV - comprovação de inexistência de ônus e encargos incidentes sobre o Bem Móvel e sobre o fornecedor/ vendedor.

22.11 - A **ADMINISTRADORA** disporá de 15 (quinze) dias úteis para apreciar a documentação completa na íntegra, relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **CONTEMPLADO**, seja para a aquisição do Bem Móvel ou substituição de garantia, se for o caso.

22.12 - A **ADMINISTRADORA** deverá ressarcir ao **GRUPO** eventual prejuízo decorrente de culpa na aprovação de garantias insuficientes prestadas pelo **CONSORCIADO** para utilizar o **CRÉDITO** ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito, observado que a **ADMINISTRADORA** não responderá por eventual diminuição da garantia em razão da desvalorização do Bem Móvel, em decorrência de alteração de conjuntura econômica do país, avanços tecnológicos ou, quaisquer outros fatores, e que o **CONSORCIADO** não possa reforçar ou substituir.

22.13 - A anotação da Alienação Fiduciária de veículo automotor ofertado em garantia ao **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, como intenção de gravame junto ao **DETRAN** e efetivação no Certificado de Registro do

Bem Móvel, a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), produz efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público, segundo o art. 14, §7º, da Lei nº.11.795/2008. Nos casos de veículos que não tenham documentação habitual perante o DETRAN, ou aqueles vinculados a Capitania dos Portos, deverá providenciar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária, perante o cartório de registro e títulos da cidade de domicílio do **CONSORCIADO**, a cidade da **ADMINISTRADORA**, ou outra que venha a ser recomendada, sendo que os custos que envolvem esses processos, sejam nos órgãos responsáveis e/ou cartório, são de responsabilidade do **CONSORCIADO**.

22.14 - Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do Bem Móvel entregue ao **CONSORCIADO**, ainda que onerado por Alienação Fiduciária constituída em favor da **ADMINISTRADORA/ MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.**, continuará o **CONSORCIADO** responsável pelo **SALDO DEVEDOR** remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se ainda, a recompor a garantia oferecida, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da ocorrência do sinistro, comunicando esse fato à **ADMINISTRADORA** através da apresentação do Boletim de Ocorrência, e nova garantia a ser apresentada em substituição, mediante aprovação, tudo sob pena de rescisão contratual e imediata execução do **SALDO DEVEDOR**, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo único. Deverá o **SALDO DEVEDOR** ser cobrado de forma antecipada, através de execução judicial caso esse Bem Móvel venha a ser bloqueado, por fraude a credor ou assunto relacionado, de acordo com a responsabilidade do **CONSORCIADO**, descrita na cláusula 21.3, podendo ainda ser apresentado um novo Bem em substituição da garantia, em até 15 (quinze) dias úteis, sujeito as condições descritas na cláusula 22.14.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

23.1 - O pagamento do **CRÉDITO** relativo ao preço do Bem Móvel ou do Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, ou a transferência de recursos ao fornecedor/vendedor ou prestador de Serviços indicado pelo **CONTEMPLADO** estarão condicionados à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

I - Quando da aquisição do Bem Móvel referenciado:

1 - Solicitação formal/por escrito de faturamento do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** para o fornecedor, contendo características do Bem Móvel referenciado a ser adquirido, devidamente assinada pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, neste documento fazendo constar, ainda, sob a sua exclusiva responsabilidade, a forma de pagamento do **CRÉDITO** (transferência bancária ou cheque nominal), indicando com exatidão os dados bancários e cadastrais do fornecedor para o ato;

2 - Certificado de Registro de Bem Móvel, com a consulta **DETRAN**, para constatação de propriedade e débitos;

3 - Laudo de avaliação e vistoria (s), quando se tratar de veículo usado;

4 - Certidão negativa de débito (C.N.D) do INSS em nome do fornecedor, pessoa jurídica;

5 - Certidão de quitação de tributos federais (D.C.T.F) em nome do fornecedor pessoa jurídica;

6 - Certidões neg**ATIVAS** dos distribuidores forenses, incluindo feitos fiscais, justiça federal e trabalhista, bem como certidões neg**ATIVAS** do cartório de protesto, em nome do fornecedor pessoa física ou jurídica;

7 - Autorização de faturamento emitida pela **MOTOASA CONSÓRCIOS** ao fornecedor;

8 - Nota Fiscal de compra do Bem Móvel referenciado, cópia do Certificado de Registro do Bem Móvel, mediante liberação da autorização de faturamento, devidamente preenchido e reconhecido firma pelas partes, quando for bem usado;

9 - Certificado de Registro do Bem Móvel com averbação da Alienação Fiduciária à favor da **ADMINISTRADORA/ MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**; e

10 - Cópias de documento de identificação (RG, CPG ou CNH, válidos) do fornecedor, Contrato Social, Contrato de Prestação dos Serviços, Laudos, Notas Fiscais e Recibos comprobatórios.

II - Quando da Prestação de Serviços de qualquer natureza:

1 - Solicitação formal/por escrito de faturamento do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** para o fornecedor, contendo características do Serviço de qualquer natureza de referência a ser adquirido, devidamente assinada pelo **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, neste documento fazendo constar, ainda, sob a sua exclusiva responsabilidade, a forma de pagamento do **CRÉDITO** (transferência bancária ou cheque nominal), indicando com exatidão os dados bancários e cadastrais do fornecedor para o ato;

2 - Nota Fiscal da prestação de Serviço;

3 - Autorização de faturamento emitida pela **MOTOASA CONSÓRCIOS** ao fornecedor; e
4 - Cópias de documento de identificação (CNH ou RG com CPF válidos) do fornecedor, Contrato Social, Contrato de Prestação dos Serviços, Laudos, Notas Fiscais e Recibos comprobatórios.

Parágrafo único. As vistorias e certidões relacionadas no inciso I devem ser providenciadas pelo **CONSORCIADO** e a não apresentação ou recusa, pode significar a desaprovação do bem a ser dado em garantia; e quando este não for reprovado, não representará conivência da **ADMINISTRADORA** com qualquer irregularidade que esse bem venha a apresentar, desde fraude a credor ou mal estado de conservação/alterações (rebaixado, entre outros), ficando o **CONSORCIADO** responsável pelas prestações de contas necessárias, e demais obrigações previstas neste contrato.

23.2 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do **CRÉDITO** relativo ao preço do Bem Móvel ou do **CRÉDITO** do pagamento do Serviço de qualquer natureza, até o 8º (oitavo) dia útil que se seguir, após o atendimento das seguintes condições, considerado esse tempo hábil de acordo com o praticado no mercado:

I - comunicação formal por escrito do **CONTEMPLADO**;

II - apresentação dos documentos relacionados na cláusulas 23.1 a 23.2;

III - prestação das garantias estabelecidas na cláusulas 23 a 25 e seus respectivos subitens, se for o caso;

IV - assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária e inclusão do gravame; e

V - apresentação do Certificado de Registro do Bem Móvel constando a alienação em favor da **ADMINISTRADORA/ MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

23.3 - É facultado à **ADMINISTRADORA**, por seu exclusivo critério, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato/declaração, por escrito, entre o **CONSORCIADO**, o fornecedor/ vendedor do Bem Móvel referenciado, ou do prestador de Serviço e a **ADMINISTRADORA**, bem como o pedido de garantia para essa finalidade.

DO FUNDO COMUM

24.1 - **FUNDO COMUM** são os recursos do **GRUPO** destinados à atribuição de **CRÉDITO** aos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** para aquisição do Bem Móvel, Serviço de qualquer natureza e à restituição aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** dos respectivos **GRUPOS**, bem como para outros pagamentos previstos neste Contrato, e será constituído pelos seguintes recursos:

I. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, em virtude de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** pagas pelos **CONSORCIADOS**;

II. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio **FUNDO COMUM**;

III. oriundos do pagamento efetuado por **CONSORCIADO** admitido no **GRUPO** de **CONSÓRCIO** em **COTA** de **EXCLUÍDO**, das contribuições **RELATIVAS** ao **FUNDO COMUM** anteriormente pagas;

IV. provenientes de juros e multa de acordo com a disposição deste Contrato; e

V. oriundos da aplicação de cláusula penal incidente sobre o valor do **CRÉDITO** do **EXCLUÍDO**, nos termos da disposição contida neste Contrato.

24.2 - Os recursos provenientes do **FUNDO COMUM** serão utilizados para:

I. pagamento de **CRÉDITO** relativo ao preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, do **CONSORCIADO CONTEMPLADO** até o montante do **CRÉDITO**;

II. devolução das importâncias recolhidas a maior em função do Bem Móvel escolhido em **ASSEMBLEIA** para substituir o originalmente indicado neste Contrato;

III. pagamento do **CRÉDITO** em espécie nas hipóteses indicadas neste Contrato;

IV. restituição aos participantes e aos **EXCLUÍDOS** do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, por ocasião do seu encerramento ou dissolução do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**; e

V. pagamento de despesas na forma da cláusula 20.11, inciso I, com parte do **CRÉDITO** não utilizado pelo **CONTEMPLADO**.

DO FUNDO de RESERVA

25.1 - A **ADMINISTRADORA** pode solicitar ao **CONSORCIADO** o pagamento de uma quantia destinada a um fundo de proteção do **GRUPO**, chamado **FUNDO de RESERVA** que, se ocorrer, deve constar no

Contrato de **ADESÃO**.

25.2 - O **FUNDO de RESERVA** está previsto na Lei nº 11.795/2008 e deve ser usado exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do **FUNDO COMUM**;

II - pagamento de prêmio de seguro, se for o caso, para cobertura de inadimplência de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** de **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**;

III - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do **GRUPO**;

IV - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de **CRÉDITO** do **GRUPO**; e

V - **CONTEMPLAÇÃO**, por Sorteio, desde que não comprometida a utilização do **FUNDO de RESERVA** para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

25.3 - A cobrança de **FUNDO de RESERVA** é facultativa, cabendo à **ADMINISTRADORA** avaliar e definir, antes da formação do **GRUPO**, se ela será realizada ou não. Se sim, o percentual devido está indicado no campo 46 da Proposta de **ADESÃO**, e ele incidirá sobre o valor do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, objeto do plano e irá compor a **PARCELA/ PRESTAÇÃO** do **CONSÓRCIO**.

25.4 - O **FUNDO de RESERVA** será constituído pelos recursos oriundos:

I - das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a **PARCELA/ PRESTAÇÃO** mensal; e

II - dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio **FUNDO de RESERVA**.

25.5 - Quando do encerramento do **GRUPO de CONSÓRCIO**, é possível que exista saldo referente ao **FUNDO de RESERVA**, caso ele não tenha sido totalmente utilizado pelo **GRUPO**. Nesse caso, os recursos são devolvidos proporcionalmente a todos os participantes que cumpriram com o Contrato.

DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

26.1 - Os recursos do **GRUPO**, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste Contrato.

26.2 - Os recursos do **GRUPO de CONSÓRCIO**, coletados pela **ADMINISTRADORA**, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos serem aplicados de acordo com o disposto no §2º, do art.10, incisos I e II, da Resolução BCB nº285, de 19 de janeiro de 2023

26.3 - A **ADMINISTRADORA** deve efetuar o controle diário das disponibilidades dos **GRUPOS de CONSÓRCIO** com vistas à conciliação com os recebimentos e pagamentos dos respectivos **GRUPOS** e à identificação analítica, por **GRUPO de CONSÓRCIO** e por **CONSORCIADO**, dos respectivos recursos conforme art. 10, §1º da Resolução BCB nº285, de 19 de janeiro de 2023.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

27.1 - A **A.G.O** é realizada em convocação única, aberta a todos os participantes do (s) **GRUPO** (s), preferencialmente no local descrito nos campos 23 a 30 da Proposta de **ADESÃO**, para apreciação das contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, realização de **CONTEMPLAÇÕES** e cancelamento de **CONTEMPLAÇÕES** de **CONSORCIADOS** que se tornarem inadimplentes, observando-se o disposto na cláusula 19.1 deste instrumento. Eventual mudança de local será comunicada aos **CONSORCIADOS ATIVOS** através do boleto mensal, pelo site: www.motoasaconsorcio.com.br e demais canais de atendimento.

27.2 - Na 1ª (primeira) **A.G.O** do **GRUPO**, a **ADMINISTRADORA** deve;

I - comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO**, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes quanto as obrigações financeiras assumidas perante o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**, observando-se as exigências formais

previstas no Art.7º, da Circular **BACEN** nº 3.432/2009, com redação dada pela Circular nº 3.785/2016;
II - promover a eleição de até 3 (três) **CONSORCIADOS** como representantes do **GRUPO**, que o representarão perante a **ADMINISTRADORA**, com a finalidade de acompanhar a regularidade de sua gestão, com mandato igual a duração do **GRUPO**, não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da **ADMINISTRADORA**, ou das empresas a ela ligadas, facultada a substituição por decisão da maioria dos **CONSORCIADOS** em **A.G.O.**; promovendo-se nova eleição, na próxima **A.G.O.**, para substituição dos representantes em caso de renúncia, **CONTEMPLAÇÃO**, exclusão da participação no **GRUPO**, ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela **ADMINISTRADORA**, atendendo o disposto no Art. 17, da Lei nº 11.795/2008; e
III - fornecer todas as informações necessárias para que os **CONSORCIADOS** possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o **GRUPO**;

27.3 - No exercício de sua função os representantes do **GRUPO** terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do **GRUPO**, podendo solicitar informações e representar contra a **ADMINISTRADORA** na defesa dos interesses do **GRUPO**, perante o órgão regulador e fiscalizador.

27.4 - Na **A.G.O.**, mensal do **GRUPO**, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo **GRUPO** e, quando autorizado, a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO** a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao **GRUPO**, quando solicitadas, desde que previstas e permitidas pela **LGPD**.

27.5 - Compete à **A.G.E.**, por proposta do **GRUPO** ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

- I - a substituição da **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO**, com comunicação da decisão ao **BACEN**;
- II - fusão do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** a outro da própria **ADMINISTRADORA**;
- III - a alteração do prazo de duração do **GRUPO**, com suspensão ou não do pagamento das **PARCELAS/PRESTAÇÕES** ordinárias ou extraordinárias por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os **CONSORCIADOS** e/ou o **GRUPO**, na hipótese de outros eventos que dificultem a satisfação das obrigações dos **CONSORCIADOS** e, finalmente, na hipótese de inviabilidade de manutenção da administração do **GRUPO** por falta de arrecadação/ contribuições, desistências ou inadimplência;
- IV - dissolução do **GRUPO**:
 - a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** ou das cláusulas estabelecidas no Contrato; e
 - b) nos casos de **EXCLUSÕES** em número que comprometa a **CONTEMPLAÇÃO** dos **CONSORCIADOS** no prazo estabelecido no Contrato;
- V - substituição do Bem Móvel na hipótese da descontinuidade de produção do Bem Móvel referenciado;
- VI- extinção do índice de atualização ou do Bem Móvel referenciado do valor do **CRÉDITO** e das **PARCELAS/PRESTAÇÕES** indicados no Contrato; e
- VII - quaisquer outras matérias de interesse do **GRUPO**, desde que não colidam com as disposições deste Contrato e legislação vigente.

27.6 - A **ADMINISTRADORA** deve convocar a **A.G.E.**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do Bem Móvel referenciado no Contrato, para a deliberação de que trata o inciso V, do item 27.5, deste Contrato.

27.7 - A **A.G.E.**; deve ser convocada pela **ADMINISTRADORA** que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação formal de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **CONSORCIADOS ATIVOS** do **GRUPO**.

27.8 - A cada **COTA** de **CONSORCIADO ATIVO** corresponderá 01 (um) voto nas deliberações da **A.G.O.**, e **A.G.E.**, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O **CONSORCIADO** outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo na **A.G.O.**, quando ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

§ 2º A representação de ausentes na **A.G.E.**, dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à **ADMINISTRADORA**, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

§ 3º O **CONSORCIADO** outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo também nos seguintes casos:

- a) representá-lo junto a terceiros, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente com todos os poderes das cláusulas “ad-negocia”, “ad-judicia et extra”;
- b) representá-lo nos assuntos de interesse do **GRUPO** perante as repartições públicas, autarquias, institutos de previdência, empresas seguradoras, perante o foro judicial e extrajudicial e suas escriturarias, e serventias, inclusive cartórios de registros públicos e de protesto;
- c) constituir advogados com cláusulas “ad-judicia” e substabelecer em uma ou mais pessoas físicas, no caso de seus funcionários e profissionais liberais, ou jurídicas, como companhias de seguro, empresas de cobrança, pesquisadoras cadastrais e prestadoras de serviços em geral, com ou sem reserva de poderes;
- d) administrar o **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, receber numerário, efetuar pagamentos, dar quitação, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos e tomar quaisquer providências necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive declinando da preferência à aquisição de outras **COTAS** do **GRUPO**, para maior rapidez na substituição de desistentes e, ou quando da formação de **GRUPOS** de **CONSÓRCIO**;

§ 4º Somente o **CONSORCIADO ATIVO** participará da tomada de decisões em **ASSEMBLEIAS** Gerais, convocadas para deliberar sobre:

- a) suspensão, substituição e/ou retirada (descontinuidade) de produção do Bem Móvel referenciado ou extinção do Serviço de qualquer natureza, objeto do Contrato;
- b) extinção do índice de atualização do valor do **CRÉDITO** e das **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** indicado no Contrato;
- c) encerramento antecipado do **GRUPO**; e
- d) assuntos gerais de seus interesses exclusivos.

27.9 - Para os fins do disposto nas cláusulas 27.6 a 27.8, é considerado **CONSORCIADO ATIVO** aquele que mantém vínculo obrigacional com o **GRUPO**, excetuado o participante inadimplente não **CONTEMPLADO** e o **EXCLUÍDO**.

27.10 - A convocação da **A.G.E.**, deve ser feita mediante envio a todos os participantes **ATIVOS** do **GRUPO**, por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou comprovante correspondente, telegrama ou correspondência eletrônica (e-mail), com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a **A.G.E.**, bem como os assuntos a serem deliberados.

27.11 - O prazo de que trata a cláusula 27.10 será contado incluindo-se o dia da realização da **A.G.E.**, e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

27.12 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo **BACEN**, de acordo com a Circular **BACEN** nº 3.073/2001, poderá convocar **A.G.E.**, para deliberar sobre:

- I - rescisão do Contrato de prestação de serviços celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares; e
- II - proposta de composição entre os **GRUPOS**, remanejamento de **COTAS**, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de **PARCELA/ PRESTAÇÃO** e de outras condições, inclusive indicação de outro Bem Móvel para referência do Contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

27.13 - A deliberação tomada pelo **GRUPO**, na forma da cláusula 27.12, será submetida previamente ao **BACEN**.

27.14 - Nas **ASSEMBLEIAS GERIAS ORDINÁRIAS** e **EXTRAORDINÁRIAS**:

- I - podem votar os **CONSORCIADOS ATIVOS** em dia com o pagamento das **PARCELAS / PRESTAÇÕES**, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos; e
- II - se instalarão com qualquer número de **CONSORCIADOS** do **GRUPO**, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

27.15 - Os votos enviados na forma do inciso II, da cláusula 27.14 serão considerados válidos, desde que recebidos pela **ADMINISTRADORA** até o último dia útil que anteceder o dia da realização da **ASSEMBLEIA GERAL**.

27.16 - Para efeito do disposto no inciso II, da cláusula 27.14, consideram-se presentes os **CONSORCIADOS ATIVOS** que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta com comprovante “AR”, telegrama notificador ou correspondência eletrônica.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA

28.1 - Deliberada em **A.G.E.**, a substituição do Bem Móvel referenciado conforme o disposto no inciso V, da cláusula 27.5, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I - as **PARCELAS / PRESTAÇÕES** dos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS**, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, na mesma proporção; e

II - as **PARCELAS/PRESTAÇÕES** dos **CONSORCIADOS** ainda não **CONTEMPLADOS** devem ser calculadas com base no preço do novo Bem Móvel a que o contrato esteja referenciado, na data da substituição, e posteriores alterações observado que:

a) as **PARCELAS / PRESTAÇÕES** pagas devem ser atualizadas na data da substituição de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às **PARCELAS / PRESTAÇÕES** devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço, seja superior ou inferior, respectivamente ao originalmente previsto no Contrato;

b) tendo sido paga importância superior ao novo preço vigente na data da **A.G.E.**, o **CONSORCIADO** tem direito à aquisição de igual Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza referenciados, após sua **CONTEMPLAÇÃO**, e à devolução da importância recolhida a maior, na medida da disponibilidade de recursos do **GRUPO**.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

29.1 - Deliberada na **A.G.E.**, a dissolução do **GRUPO**:

I - pelos motivos citados na Lei nº 11.795/2008 em seu art. 35, inciso IV, alíneas “a” e “b”, as contribuições vincendas a serem pagas pelos **CONSORCIADOS CONTEMPLADOS** nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao **FUNDO de RESERVA**, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no Contrato; e

II - pelo motivo citado acima, da Lei nº 11.795/2008, art. 35, inciso IV, alínea “c”, deve ser aplicado o procedimento previsto no art. 24, caput e inciso I.

29.2 - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva **ASSEMBLEIA**, em igualdade de condições aos **CONSORCIADOS ATIVOS** e aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, vigente na data da **A.G.E.**, de dissolução do **GRUPO**.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

30.1 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última **A.G.O.**, de **CONTEMPLAÇÃO** do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar:

I - aos **CONSORCIADOS ATIVOS** que não tenham utilizado os respectivos **CRÉDITOS**, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II - aos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos **CRÉDITOS**, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie; e

III - aos **CONSORCIADOS ATIVOS**, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no **FUNDO COMUM** e, se for o caso, no **FUNDO de RESERVA**, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas **PARCELAS / PRESTAÇÕES** pagas.

30.2 - Para a comunicação de que trata a cláusula 30.1, a **ADMINISTRADORA** deverá enviar carta registrada

(AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento aos **CONSORCIADOS ATIVOS** credores ou **EXCLUÍDOS**, sendo obrigatória a manutenção de documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

30.3 - O encerramento do **GRUPO** deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da última **A.G.O.**, de **CONTEMPLAÇÃO** do **GRUPO** de **CONSÓRCIO** e desde que decorridos, no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula 30.1, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do **GRUPO**, discriminando-se:

I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos **CONSORCIADOS ATIVOS** e participantes **EXCLUÍDOS**; e

II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

30.4 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez arrecadados, após o encerramento do **GRUPO** de **CONSÓRCIO**, devem ser objeto também dos procedimentos previstos nos arts. 38 e 39, no que couber, da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o art. 32 da Lei nº 11.795/2008, devendo a **ADMINISTRADORA**, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

30.5 - O encerramento do **GRUPO** deve ser precedido da realização pela **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO** de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos **CONSORCIADOS ATIVOS** e participantes **EXCLUÍDOS** de que trata a cláusula 30.1, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos Contratos de **ADESÃO**, se o **CONSORCIADO ATIVO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

30.6 - No período compreendido entre a realização da última **A.G.O.**, de **CONTEMPLAÇÃO** e o encerramento do **GRUPO**, ressalvado o caso de intervenção ou liquidação extrajudicial na **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO**, é vedada a transferência do respectivo **GRUPO**, bem como de seus recursos para outra **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO**, nos termos do art. 42 da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023.

30.7 - Os valores transferidos para a **ADMINISTRADORA** a título de recursos não procurados por **CONSORCIADOS ATIVOS** e participantes **EXCLUÍDOS** serão relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, números do **GRUPO**, **COTA** e o endereço do beneficiário.

30.8 - Devem ser divulgadas no sítio eletrônico da **ADMINISTRADORA** na internet, com acesso a página inicial, o nome e respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários de recursos não procurados, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los, conforme o art. 39, inciso II, da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023.

30.9 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do **GRUPO** são consideradas recursos não procurados pelos respectivos **CONSORCIADOS ATIVOS** e participantes **EXCLUÍDOS**, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.795/2008.

30.10 - É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a empresa não integrante do Sistema de **CONSÓRCIO**, nos termos do art. 43, da Resolução BCB nº 285, de 19 de janeiro de 2023.

30.11 - Será aplicada taxa de permanência de 10% (dez por cento) sobre os recursos não procurados, a cada período de 30 (trinta) dias, após a comunicação efetuada nos termos da cláusula 30.2, extinguindo-se a exigibilidade do **CRÉDITO**, quando seu valor for inferior a R\$5,00 (cinco reais).

30.12 - A **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO** deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do **CONSORCIADO ATIVOS** com direito a recursos não procurados.

30.13 - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO ATIVOS** ou do participante **EXCLUÍDO** contra o **GRUPO** ou a **ADMINISTRADORA**, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do **GRUPO**, de que trata a cláusula 30.3.

30.14 - A **ADMINISTRADORA** de **CONSÓRCIO** assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de **GRUPO** de **CONSÓRCIO** em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

31.1 - Nos termos da Lei nº 9.613/1998, bem como das Circulares emanadas pelo **BACEN** sob nºs 3.978/2020 e 4.001/2020, a **ADMINISTRADORA** procederá a prática de todo e qualquer ato contrário a envolvimento em atividades criminosas, especialmente relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, agindo por intermédio de políticas de cooperação com atividades reguladoras e agências governamentais responsáveis por **PLD** ou **CFT**, com o objetivo de preservar a imagem da empresa, bem ainda o sistema de **CONSÓRCIO** brasileiro.

31.2 - Para dar cumprimento às responsabilidades administrATIVAS vinculadas à **PLD** e **CFT**, a **ADMINISTRADORA** poderá se valer de todos os meios legais e cabíveis, seguindo, especialmente o Manual de Política Institucional **PLD/FT** que se encontra arquivado junto ao **BACEN**, que está disponível aos **CONSORCIADOS**, e como documento público, podendo ser consultado por quem manifestar interesse, sendo seu direito potestativo proceder com as seguintes medidas, sem prejuízo de outras, acaso entenda necessário e hajam suspeitas, respeitadas a confidencialidade /sigilo:

I – recusa de novos clientes, pessoa física ou jurídica, que tenham qualquer indício de participação em lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores;

II – cancelar **CONTEMPLAÇÃO** ou julgar insuficientes as garantias prestadas;

III - Prestar denúncias sigilosas aos órgãos competentes, uma vez descumpridas as normas legais e os procedimentos internos de **PLD** e **CFT**; e

IV - Qualquer outro ato que vise o cumprimento à **PLD** e **CFT**.

31.3 - O Manual de Política Institucional **PLD/FT** mencionado no item anterior é documento público, que pode ser consultado por qualquer interessado, especialmente por seus clientes, para que tenham conhecimento das medidas tomadas pela **ADMINISTRADORA** no que diz respeito à **PLD** e **CFT**.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

32.1 -Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**) de nº 13.709/2018, marco legal para a proteção e privacidade dos dados pessoais, a **ADMINISTRADORA** assegurará a liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando a autodeterminação informativa e, transparência quanto tratamento dos dados pessoais.

32.2 - Em cumprimento das responsabilidades vinculadas à **LGPD**, a **ADMINISTRADORA** se valerá de meios e medidas de segurança, técnicas, e administrATIVAS para promover a segurança jurídica e proteção aos titulares dos dados.

32.3 - Dentre as atividades de tratamento de dados pessoais, a **ADMINISTRADORA** observará a boa-fé e satisfação dos deveres jurídicos encarnados nos princípios gerais de proteção dos dados pessoais, de prestação de contas e garantia dos direitos dos titulares.

32.4 - O **CONSORCIADO** e seu responsável legal, quando houver, denominados titulares dos dados, pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento, tem direito de obter a qualquer momento da **ADMINISTRADORA**, mediante requisição:

I - Confirmação da existência do tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV -Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto hipóteses do art. 16 da

LGPD;

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências de sua negativa; e

IX - Revogação do consentimento, nos termos do §5º do Artigo 8º da **LGPD**.

32.5 - O **CONSORCIADO** e seu responsável legal, quando houver, **CONSENTE** com o tratamento dos dados fornecidos neste contrato para que sejam utilizados conforme finalidades específicas e essenciais à execução da atividade do negócio pela **ADMINISTRADORA**.

32.6 - É importante destacar os significados principais destacados na **LGPD** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os quais descrevemos abaixo:

I - Titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

II - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

III - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

IV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Parágrafo único: demais pontos importantes sobre **LGPD** podem ser verificados na Lei específica e vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1- Os casos omissos neste Contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e pela **ASSEMBLEIA Geral**, convocada para tal fim.

33.2 - O **CONSORCIADO**, tanto pessoa física quanto jurídica, deverá manter o seu cadastro atualizado, informando à **ADMINISTRADORA**, sempre que alterar quaisquer dos dados fornecidos ou quando solicitado, seus dados pessoais e cadastrais, telefones, endereço residencial, eletrônico, se for beneficiário de algum tipo de isenção tributária, quando for o caso, bem como reapresentar atualizados os respectivos comprovantes, documentos de identificação correspondentes, alterações de contrato social, isentando a **ADMINISTRADORA** de qualquer responsabilidade na hipótese de fornecimento de informações inverídicas, equivocadas e/ou desatualizadas.

33.3 - A opção de emitir um boleto de pagamento de **PARCELAS/ PRESTAÇÕES** do **CONSÓRCIO**, via internet, no site da **ADMINISTRADORA**, pressupõe o uso de senha e login pessoais de cada **CONSORCIADO**, tornando-o responsável pelo acesso, e em caso de fornecimento a terceiros, isenta a **ADMINISTRADORA** pelo ato e, especialmente, pelo eventual desvio do pagamento em decorrência da fraude eletrônica perpetrada.

33.4 - A partir da assinatura deste documento, autorizo o uso da minha imagem, com o uso permitido em nosso site e qualquer outra forma de mídia, produções fotográficas, audiovisuais, em blogs, sites, materiais impressos, programas televisivos, publicações internas, redes sociais e qualquer outra forma de uso ou reprodução de imagem, principalmente na **CONTEMPLAÇÃO**.

33.5 Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

33.6 Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

33.7 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o preâmbulo contratual, juntamente com as testemunhas relacionadas, tendo sido fornecido ao **CONSORCIADO** uma via da Proposta de **ADESÃO** contrato) e liberação deste instrumento.

O CONSORCIADO DECLARA TER LIDO E ENTENDIDO TODOS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, TOMANDO INTEGRAL CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR, TENDO ASSINADO A PROPOSTA DE ADESÃO E PREÂMBULO CONTRATUAL QUE, JUNTAMENTE COM ESTE REGULAMENTO GERAL, FORMAM O CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO, DO QUAL FAZ PARTE.

GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES:

Para a perfeita interpretação dos termos deste Contrato, as expressões grafadas em negrito terão os seguintes significados:

ADESÃO: é o ato de formalização por assinatura, física ou digital, do interessado que o faz ingressar no **GRUPO de CONSÓRCIO**, aceitando as condições expressas no Contrato.

ADMINISTRADORA ou **MOTOASA CONSÓRCIOS:** é a pessoa jurídica autorizada pelo Poder Público a formar **GRUPOS de CONSÓRCIOS**, administrando os negócios e interesses dos **CONSORCIADOS**.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: é a forma de garantia de pagamento pela transferência da posse de um bem. No consórcio, o devedor se mantém na posse do bem e transfere a sua propriedade ao credor, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e término de suas obrigações; ou pelo serviço já prestado e pago, entrega à **ADMINISTRADORA** como garantia de pagamento, um bem de sua posse e transfere a sua propriedade ao credor, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e término de suas obrigações. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel das obrigações assumidas, sob pena de perder o direito de se reaver a propriedade do bem e, ainda, mantê-lo obrigado pelo saldo restante de sua dívida.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ou **A.G.E.:** é a reunião dos **CONSORCIADOS**, convocada extraordinariamente sempre que algum assunto precisa ser decidido para e pelo **GRUPO**.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ou **A.G.O:** é a reunião dos participantes dos **GRUPOS de CONSÓRCIO** destinada às **CONTEMPLAÇÕES** mensais, por Lance e Sorteio, e apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**.

BACEN/BCB: é a sigla que identifica o Banco Central do Brasil, autarquia federal responsável pela normatização e fiscalização do Sistema de **CONSÓRCIOS**.

CONSORCIADO: é a pessoa natural ou jurídica que participa de **GRUPO de CONSÓRCIO** constituído.

CONSORCIADO ATIVO: é o **CONSORCIADO CONTEMPLADO** ou não, que mantém vínculo financeiro e obrigacional com o **GRUPO de CONSÓRCIO**, cuja situação seja diferente de **EXCLUÍDO**.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: é o **CONSORCIADO** não **CONTEMPLADO** que manifesta, expressa e inequivocamente, por escrito, declaração de desistência ou que deixa de cumprir obrigações financeiras, a partir de 02 (duas) **PARCELAS/ PRESTAÇÕES**, consecutivas ou alternadas e/ou montante equivalente em percentual, concorrendo em assembleias apenas na condição para recebimento de **CRÉDITO PARCIAL**.

CONTEMPLAÇÃO: é a atribuição de **CRÉDITO** ao **CONSORCIADO**, por Lance vencedor ou Sorteio, para aquisição de Bem Móvel ou Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, ou ainda, por Sorteio do **CONSORCIADO EXCLUÍDO**, for atribuído o direito à restituição do **CRÉDITO PARCIAL**.

COTA: é a fração correspondente a participação, numericamente identificada, de cada **CONSORCIADO**.

CRÉDITO: é o valor correspondente ao preço do Bem Móvel ou do Serviço de qualquer natureza, a que o Contrato esteja referenciado, colocado à disposição do **CONSORCIADO CONTEMPLADO**, na data da **A.G.O.**, em que ocorrer a **CONTEMPLAÇÃO**.

CRÉDITO PARCIAL: é o valor correspondente a restituição, colocado à disposição do **CONSORCIADO EXCLUÍDO CONTEMPLADO**, na data da **A.G.O.**, em que ocorrer a **CONTEMPLAÇÃO**, após as deduções legais e contratuais.

FUNDO COMUM: é a soma de importâncias recolhidas pelos participantes do **GRUPO de CONSÓRCIO** que se destina às **CONTEMPLAÇÕES**.

FUNDO de RESERVA: é a soma de recursos que se destinam a subsidiar o **GRUPO de CONSÓRCIO** nas situações definidas no Contrato e cujo saldo, se houver previsão contratual e efetiva arrecadação, será apurado, quando do encerramento do **GRUPO**.

GRUPO de CONSÓRCIO: é a união de **CONSORCIADOS** com o objetivo de possibilitar a cada um, mediante contribuição de todos e **CONTEMPLAÇÃO**, o recebimento do **CRÉDITO** para a aquisição de bens ou serviços de referência, por meio de autofinanciamento.

LGPD: sigla correspondente a Lei Geral de Proteção de Dados, que visa proporcionar aos cidadãos um controle maior sobre o tratamento de seus dados pessoais, estabelecendo princípios e criando regras para que as empresas sigam quando tratar dados pessoais, dados sensíveis e anonimização de dados, previstos nessa lei.

PARCELA/ PRESTAÇÃO: é o valor mensal devido pelo **CONSORCIADO**, composto pelo percentual do

FUNDO COMUM, TAXA de ADMINISTRAÇÃO, FUNDO de RESERVA, Seguro de Vida prestamista, se for o caso, e demais encargos e despesas previstos contratualmente.

PLD/CFT: termo que diz respeito à Prevenção contra Crimes de Lavagem de Dinheiro (PLD) e Financiamento do Terrorismo (FT).

SALDO DEVEDOR: é o total de valores devidos pelo **CONSORCIADO**, que compreendem as **PARCELAS/PRESTAÇÕES** vincendas, as **PARCELAS/PRESTAÇÕES** vencidas pendentes de pagamento, com os seus encargos, as diferenças de **PARCELAS/PRESTAÇÕES**, e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas neste Contrato.

TAXA de ADMINISTRAÇÃO: é a remuneração paga pelo **CONSORCIADO** à **ADMINISTRADORA** ou **MOTOASA CONSÓRCIOS** pelos serviços que esta presta na organização e gestão dos interesses do **GRUPO de CONSÓRCIO**.

As expressões e termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, não definidos neste item, terão o significado indicado nas cláusulas específicas desta Proposta e/ou no Regulamento.

